



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7737/2023 - Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	18
SECRETARIA JUDICIÁRIA	30
TRIBUNAL PLENO	34
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	41
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	56
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	61
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	64
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	68
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	70
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	73
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	77
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	79
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	88
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	89
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA	107
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	111
COMARCA DE PARAGOMINAS	112
COMARCA DE ORIXIMINA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA	117
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	120
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	132
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	134
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO	138
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	142
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES	144
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	145
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO	166

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 5276/2023-GP. Belém, 30 de novembro de 2023.

Considerando o falecimento da Juíza de Direito Ângela Alice Alves Tuma,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital a partir de 8 de dezembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 5277/2023-GP. Belém, 30 de novembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5276/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4898/2023-GP, a contar de 8 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital.

PORTARIA Nº 5278/2023-GP. Belém, 30 de novembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5276/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito João Augusto Figueiredo de Oliveira Jr, titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Criminal da Capital, nos dias 9 e 10 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5279/2023-GP. Belém, 30 de novembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5276/2023-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Blenda Nery Rigon, titular da 2ª Vara Criminal da Capital, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Diretora do Fórum Criminal da Capital, a partir de 11 de dezembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

A Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 5280/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto Rodrigo Silveira Avelar,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3155/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Melgaço.

PORTARIA Nº 5281/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4682/2022-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Acará.

PORTARIA Nº 5282/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5280/2023-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4998/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito André Monteiro Gomes, titular da Comarca de Bujarú, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Acará.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito André Monteiro Gomes, titular da Comarca de Bujarú, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Acará, nos dias 11 e 12 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5283/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5280/2023-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias do Juiz de Direito Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1623/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Anapú.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Anapú, no período de 11 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5284/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Pedro Enrico de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Tucuruí, no período de 11 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5285/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5284/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5251/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, quanto a designação do Juiz de Direito José Jonas Lacerda de Sousa, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Tucuruí.

PORTARIA Nº 5286/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Vinícius Pacheco de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto André Paulo Alencar Spindola para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Brasil Novo, no período de 11 a 20 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5287/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2608/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu, a partir de 11 de dezembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 5288/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5286/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1849/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Santa Luzia do Pará.

PORTARIA Nº 5289/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5288/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5258/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Cornélio José Holanda, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Santa Luzia do Pará.

PORTARIA Nº 5290/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Vinícius Pacheco de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cornélio José Holanda, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Santa Luzia do Pará, no período de 11 a 15 e no dia 18 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5291/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Altamira, no período de 11 a 20 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5292/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Altamira, no período de 11 a 15 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5293/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luanna Karissa Araújo Lopes, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 11 a 15 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5294/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5295/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando a promoção da Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2114/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 5296/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5295/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4992/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Iacy Salgado Vieira dos Santos, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 5297/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5295/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, a partir de 21 de dezembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 5298/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Iacy Salgado Vieira dos Santos, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, no período 11 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5299/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5295/2023-GP;

Considerando, ainda, o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Luana Assunção Pinheiro,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2307/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello, titular da 1ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Limoeiro do Ajuru.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello, titular da 1ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Limoeiro do Ajuru, no período de 11 a 15 e nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5300/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Senador José Porfírio, no período de 11 a 20 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5301/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Vitória do Xingu, no período de 11 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5302/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5300/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1856/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Peixe-boi.

PORTARIA Nº 5304/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto Wendell Wilker Soares dos Santos,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1688/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Wendell Wilker Soares dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Ulianópolis.

PORTARIA Nº 5305/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5304/2023-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder pela Comarca de Ulianópolis, a partir de 11 de dezembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 5306/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5304/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4320/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli para responder pela Comarca de Santana do Araguaia.

PORTARIA Nº 5307/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando a promoção da Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2114/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua.

PORTARIA Nº 5308/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando a remoção do Juiz de Direito José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4986/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez, titular da Comarca de Aurora do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Ipixuna do Pará.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez, titular da Comarca de Aurora do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Ipixuna do Pará, no período de 11 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5309/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5308/2023-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias do Juiz de Direito José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2610/2022-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Santa Maria do Pará.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Santa Maria do Pará, no período de 11 a 19 de dezembro do ano de 2023.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder pela Comarca de Ipixuna do Pará, a partir de 20 de dezembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 5310/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Ithiel Victor Araújo Portela,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo para responder pela Comarca de Gurupá, a partir de 19 de dezembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 5311/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marco Antônio Lobo Castelo Branco,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 8ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 11 a 17 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5312/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Aline Corrêa Soares,

DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família da Capital e UPJ das Varas de Família da Capital, no período de 11 a 28 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5313/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga,

DESIGNAR a Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros, titular da Baião, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Mocajuba, no período de 11 a 15 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5314/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Ana Louise Ramos dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Augusto Bruno de Moraes Favacho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, no período de 11 a 15 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5315/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Antônio Francisco Gil Barbosa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Haila Haase de Miranda, titular da Comarca de Santo Antônio do Tauá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Vigia e Termo Judiciário de Colares, no período de 11 a 15 e nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5316/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Luisa Padoan,

DESIGNAR a Juíza de Direito Haila Haase de Miranda, titular da Comarca de Santo Antônio do Tauá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Caetano de Odivelas, no período de 13 a 15 e nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5317/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gláucio Arthur Assad,:

DESIGNAR o Juiz de Direito Luis Augusto da Encarnação Menna Barreto Pereira, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, no período de 11 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5318/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diego Gilberto Martins Cintra, titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, no período de 11 a 14 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5319/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção,

DESIGNAR o Juiz de Direito Augusto Carlos Correa Cunha, titular da 2ª Vara de Família de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, no dia 15 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5320/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, nos dias 11 e 12 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5321/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, no período de 11 a 15 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5322/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca,

DESIGNAR o Juiz de Direito Amarildo José Mazutti, titular da Vara Agrária de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária de Redenção e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, no período de 11 a 16 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5323/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, no período de 11 a 15 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5324/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, no período de 11 a 14 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5325/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito André Souza dos Anjos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo, titular da Comarca de Oeiras do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Curralinho, nos dias 12, 13, 14 e 15 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5326/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Aidison Campos Sousa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 12 a 15 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5327/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Valdeíse Maria Reis Bastos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais, no período de 13 a 15 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5337/2023-GP. Belém, 7 de dezembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Roberto Macedo de Souza,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, titular da 7ª Vara de Família, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara de Família no dia 11 de dezembro do ano de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)****EDITAL Nº 021/2023-CRS/TJPA, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A Ilma. Sra. **CAMILA AMADO SOARES**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº

5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 001/2021-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente **EDITAL DE HABILITAÇÃO 9** com oferta de vagas aos(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva **DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objetivo o provimento de vagas mediante a remoção de servidores efetivos.

1.1.1. O processo previsto neste edital compõe-se de três fases: escolha das vagas, habilitação e remoção de servidores(as).

1.2. Para fins deste Edital, considera-se:

a) Servidor(a) Classificado(a): aquele(a) que se inscreveu e foi regularmente classificado(a) no cadastro de reserva do concurso de remoção inaugurado pelo Edital nº 001/2022-CRS/TJPA;

b) Servidor(a) Habilitado(a): aquele(a) que será removido(a) para uma das opções de Comarca, Termo e Distrito escolhido voluntariamente em um ciclo de oferta de vaga.

c) Servidor(a) Removido(a): aquele(a) cuja movimentação funcional para outra Comarca, Termo e Distrito foi consolidada por ato da Presidência, nos termos do item 5.6.

d) Vaga ofertada: se refere a vaga disponibilizada pelo TJEPa em virtude da necessidade de provimento de cargo público.

e) Vaga remanescente: vaga gerada pela habilitação do(a) servidor(a) em Comarca, Termo e Distrito em um Ciclo de Oferta de Vaga;

f) Ciclo de Oferta de Vaga: se refere ao processo de oferta de vagas;

g) Ciclo de Abertura: se refere a fase inicial do processo de oferta de vagas, sendo composto pelas vagas ofertadas pelo TJPA por meio do Edital de Habilitação;

h) Ciclo de Vagas Remanescentes: é fase subsequente à habilitação de servidores(as), sendo composto pelas vagas remanescentes;

i) Chamamento Público: documento por meio do qual são publicadas as vagas remanescentes disponíveis para escolha de servidores(as).

1.3. Apenas poderão concorrer às vagas ofertadas neste edital e nos chamamentos subsequentes, os(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva do Concurso de Remoção inaugurado pelo Edital nº 001/2022-CRS/TJPA.

1.3.1. O(a) servidor(a) efetivo(a) somente poderá participar do procedimento de habilitação se até prazo final para escolha da vaga já tenha sido efetivada a homologação do seu estágio probatório nos termos do item 2.1.1 do Edital nº 001/2022-CRS/TJPA.

2. DA ESCOLHA DAS VAGAS

2.1. Ficam ofertadas as vagas constantes do Anexo I deste Edital, bem como as vagas remanescentes que vierem a ser especificadas nos chamamentos subsequentes a este edital.

2.1.1. Caso seja dispensada a substituição do(a) servidor(a) removido(a), conforme item 5.4.1 deste edital

e no item 5.6.1 do Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, não será gerada vaga remanescente.

2.2. O(a) servidor(a) poderá optar livremente, por ordem de preferência, pelas vagas elencadas no Anexo I deste Edital e, enquanto não habilitado(a), pelas vagas remanescentes que constarem dos chamamentos subsequentes.

2.3. A opção de que trata o item 2.2 é voluntária, permanecendo em cadastro de reserva os(as) servidores(as) que não desejarem concorrer a quaisquer vagas oferecidas.

2.4. O(a) servidor(a) apenas poderá optar pelas vagas relativas ao mesmo cargo efetivo que ocupa.

2.5. As vagas serão disponibilizadas aos(as) servidores(as) por meio de ciclos de oferta, cujas vagas e prazos serão especificados neste Edital e nos chamamentos subsequentes.

2.6. O(a) servidor(a) poderá optar por mais de uma vaga do mesmo Ciclo de Oferta, contudo, apenas poderá ser habilitado(a) uma única vez, não podendo mais concorrer às vagas ofertadas nos chamamentos de Ciclos subsequentes.

2.6.1. Na hipótese de que trata o item 2.5, o(a) servidor(a) deverá registrar a ordem de preferência entre as vagas escolhidas.

2.7. As vagas ofertadas no Anexo I compõem o Ciclo de Abertura do presente processo de habilitação.

2.8. Após a conclusão do processo de escolha das vagas do Ciclo de Abertura, os(as) servidores(as) optantes melhor classificados(as) serão habilitados(as), não podendo mais desistir da escolha.

2.9. A habilitação dos(as) servidores(as) no Ciclo de Abertura ensejará um quadro de vagas remanescentes que comporá o Ciclo de Vagas Remanescentes.

2.9.1. As vagas remanescentes serão disponibilizadas para escolha de outros(as) servidores(as) conforme procedimento descrito no item 3.

2.10. Após a habilitação dos(as) servidores(as) no Ciclo de Vagas Remanescentes, novo quadro de vagas será disponibilizado para escolha nos termos do item 3 e assim sucessivamente até que sobrevenha a conclusão de um Ciclo de Vagas Remanescentes sem nenhum(a) servidor(a) interessado(a).

2.10.1. Após a conclusão dos ciclos de oferta de vagas, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará a lista de servidores(as) que foram habilitados, indicando sua comarca de saída e a comarca para a qual foi habilitado.

2.10.2. A relação de servidores habilitados e não habilitados, bem como sua respectiva classificação para cada vaga, ficará disponível no Portal de Magistrados e Servidores (MentoRH).

2.11. As vagas pertinentes ao Ciclo de Vagas Remanescentes sem servidores(as) interessados(as) para remoção serão providas por concurso público, nos termos da Resolução nº 005/2019.

2.12. Os(as) servidores(as) que não fizerem qualquer opção ou que façam a opção de que trata o item 2.2 e não sejam habilitados(as) à vaga, permanecerão no cadastro de reserva podendo concorrer às vagas futuras.

3. DO PROCEDIMENTO PARA ESCOLHA DAS VAGAS

3.1. Ficam ofertadas para remoção as vagas constantes do Anexo I deste Edital, bem como as vagas remanescentes que vierem a ser especificadas.

3.2. A escolha das vagas será feita exclusivamente via internet no Portal dos Magistrados e Servidores (MentoRH), constante do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/csp/tjpa/portal/indexTJPA.csp>.

3.2.1. A opção pelas vagas do Ciclo de Abertura deverá ser realizada a partir das 00h do dia 08/12/2023 até as 9h do dia 13/12/2023.

3.2.2. Decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Secretaria de Gestão de Pessoas tornará público as vagas do Ciclo de Vagas Remanescentes, por meio de Chamamento publicado no DJE/PA, no qual será indicado o início do prazo de 48h para a opção nos termos do item 3.2.

3.2.3. Ao finalizar a opção das vagas, o(a) servidor(a) deverá emitir comprovante pelo sistema e confirmar se a escolha das vagas e a ordem de preferência estão corretas, devendo, se necessário, proceder os ajustes conforme item 3.7.

3.2.4. A escolha das vagas deve ser realizada a cada ciclo de oferta, não sendo aplicável as opções a de um ciclo de vaga para outro ciclo.

3.3. As opções realizadas serão confirmadas por comunicação automática enviada ao e-mail funcional do(a) servidor(a).

3.4. Em caso de problemas de opção, por razões de ordem técnica, o(a) servidor(a) deverá entrar em contato com a Divisão de Administração de Pessoal via contato telefônico e e-mail.

3.4.1. Caso o problema não seja solucionado e o(a) servidor(a) não consiga efetivar a opção dentro do prazo indicado no item 3.2, a opção deverá ser feita mediante o preenchimento manual do formulário constante do Anexo II deste Edital, que deverá ser enviado exclusivamente via SigaDoc para a Divisão de Administração de Pessoal da SGP, até às 12h do último dia do referido prazo.

3.5. No ato de opção, o(a) servidor(a) deverá indicar, por ordem de preferência, as Comarcas, Termos e Distritos a que pretende concorrer.

3.6. A quantidade de opções é de livre escolha pelo(a) servidor(a).

3.7. Dentro do período de que trata o item 3.2, o(a) servidor(a) poderá alterar, incluir ou excluir, livremente, as opções de Comarcas, Termos e Distritos, bem como modificar sua ordem de preferência, sendo considerada apenas a última alteração salva até o prazo final.

3.8. As opções indicadas para remoção são de inteira responsabilidade do(a) servidor(a), sem qualquer ônus para a Administração.

3.8.1. É de responsabilidade do(a) servidor(a) inscrito(a) conferir as opções que tenha registrado no sistema, sendo vedada qualquer alteração destas por terceiros ou pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

3.9. O Poder Judiciário não se responsabilizará por opção não realizada no período estipulado no presente Edital.

4. DA HABILITAÇÃO DE SERVIDORES

4.1. Por meio da habilitação, ao(à) servidor(a) fica assegurado o direito à futura remoção para a Comarca, Termo ou Distrito da vaga em que tenha sido habilitado(a), a qual ocorrerá mediante ato da Presidência nos termos 5.5 do Edital nº 001/2022-CRS/TJPA.

4.2. O(a) candidato(a) habilitado(a) não poderá mais concorrer a nenhuma vaga que venha a ser ofertada no mesmo ciclo ou em ciclos subsequentes.

4.3. Após a habilitação do(a) servidor(a) não será admitido alterar a opção ou desistir da vaga.

4.4. A habilitação dos(as) servidores(as) observará, obrigatoriamente, a ordem decrescente de classificação dos(as) candidatos(as), observada a preferência das Comarcas, Termos e Distritos.

4.5. Os(as) servidores(as) habilitados(as) serão excluídos(as) do cadastro de reserva do Concurso de Remoção, não podendo concorrer às vagas subsequentes a sua habilitação.

5. DA REMOÇÃO

5.1. Após a conclusão dos ciclos de oferta de vagas, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará a lista de servidores(as) que concorreram a cada vaga, indicando os(as) habilitados(as) para remoção com a respectiva opção na qual foi habilitado.

5.2. Não será admitida a desistência dos(as) servidores(as) habilitados(as) nos termos do item 4.3, sendo obrigatória a remoção e a consequente apresentação do(a) servidor(a) na Comarca para a qual venha a ser removido.

5.3. A remoção será formalizada por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

5.4. A liberação do(a) servidor(a) removido(a) ocorrerá, preferencialmente, decorridos 15 (quinze) dias da chegada do(a) seu(sua) substituto(a).

5.4.1. A substituição do(a) servidor(a) removido(a) poderá ser dispensada quando a unidade de origem apresentar superávit de pessoal ou quando o(a) servidor(a) removido(a) já estiver à disposição de outra unidade.

5.4.2. A dispensa da substituição será decidida pela Secretaria de Gestão a partir de dados técnicos e gerenciais do quadro funcional da unidade.

5.5. O(a) servidor(a) removido(a) apenas poderá se apresentar na comarca de destino após a publicação do ato de remoção expedido pela Presidência.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As despesas decorrentes da mudança para a nova Comarca correrão por conta do servidor.

6.2. Ao(a) servidor(a) caberá a obrigação de acessar diariamente o e-mail funcional e acompanhar as publicações dos editais e dos chamamentos públicos pertinentes à oferta de vagas.

6.3. O(a) servidor(a) que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar não será removido até a conclusão do processo, nos termos do art. 23 da Resolução nº 005/2019-GP.

6.4. As dúvidas suscitadas serão respondidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas através do endereço eletrônico remocao.servidor@tjpa.jus.br.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Belém (Pará), 07 de dezembro de 2023.

CAMILA AMADO SOARES
Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

ANEXO I**VAGAS DO CICLO DE ABERTURA**

COMARCA SUPRIDA	CARGO	QTD
Altamira	Analista Judiciário - Área Judiciaria	3
	Auxiliar Judiciário	3
Ananindeua	Analista Judiciário - Área Judiciaria	3
Belém	Analista Judiciário - Área Judiciaria	9
Belém	Auxiliar Judiciário	2
Barcarena	Analista Judiciário - Psicologia	1
Itupiranga	Auxiliar Judiciário	1
Mocajuba	Auxiliar Judiciário	1
Ourilândia do Norte	Auxiliar Judiciário	1
Tailândia	Auxiliar Judiciário	1
Xinguara	Analista Judiciário - Área Judiciaria	1
Total		26

ANEXO II**EDITAL DE HABILITAÇÃO****FORMULÁRIO PARA OPÇÃO DE VAGAS**

Nome do(a) Servidor(a):

Matrícula:

CPF:

Cargo/Área/Especialidade:

Unidade de Lotação:

REQUERIMENTO

O (A) servidor(a) acima identificado, manifesta sua(s) opção(ões) pelas seguintes Comarcas. Termos e Distritos, conforme ordem de preferência indicada a seguir:

1ª Opção: _____

2ª Opção: _____

3ª Opção: _____

4ª Opção: _____

5ª Opção: _____

6ª Opção: _____

7ª Opção: _____

8ª Opção: _____

9ª Opção: _____

10ª Opção: _____

11ª Opção: _____

12ª Opção: _____

13ª Opção: _____

(Caso o servidor tenha mais opções, deverá incluir de forma sucessiva, conforme exemplificado acima)

Observação: As opções indicadas para remoção são de inteira responsabilidade do(a) servidor(a), sem qualquer ônus para a Administração.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO N.º 0005941-52.2023.2.00.0000****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REPRESENTANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA ALMEIDA****ADVOGADO: GLEISSON JOSE DA SILVA (OAB/PA Nº 58.160)****REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS****REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ****REF. PROC. Nº 0804576-81.2021.8.14.0040****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo nº 0804576-81.2021.8.14.0040.

Consoante às informações prestadas pelo juízo representado corroborada por consulta realizada em 17/11/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez o feito em questão, teve decisão proferida em 06/11/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003484-30.2023.2.00.0814

REQUERENTE: BELÉM - 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CNS 06.565-6 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0003685-22.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: EMANUELA HERONDINA RODRIGUES

ADVOGADO: ONIVAL BACHA FIGUEIREDO - OAB/PA nº 31.594

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM/PA

REF. PROC. 0864284-26.2019.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Da leitura das informações que integram estes autos, observa-se que a real intenção da representante é questionar o excesso de prazo para intimar o executado para pagamento do débito da verba alimentar.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Belém/PA, corroborada por consulta realizada em 22/11/2023 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que os autos do processo n.º 0864284-26.2019.8.14.0301 teve decisão proferida em 17/10/2023, ordenando a intimação do executado após a atualização do débito, para pagamento da dívida.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003507-73.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TAILÂNDIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TAILÂNDIA - CNS 68510 - TJPA

REQUERIDO: DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004151-16.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO - OAB/RO 3831

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA

REF. PROC. 0850241-50.2020.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse expedido Alvará Judicial, dando impulso aos autos do processo n.º 0850241-50.2020.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo de Direito requerido, acrescidas de consulta realizada no Sistema PJe em 24/11/2023, verifica-se que em 17/11/2023 foi lavrado o competente Alvará Judicial nos autos do processo n.º 0850241-50.2020.8.14.0301, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelo requerente junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

A presente decisão servirá como ofício

À Secretaria para providências.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003327-57.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico.

Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004074-07.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: MANOEL DE LIMA MEDEIROS

ADVOGADA: MARIA DE NAZARÉ R. N. DOS SANTOS - OAB-PA nº 10.383

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE BELÉM/PARA

REF. PROC. 0815296-66.2022.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº 0815296-66.2022.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Juiz de Direito da 4ª Vara de Cível de Belém/PA, corroborada por consulta realizada em 27/11/2023 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que os autos do processo n.º 0004074-07.2023.2.00.0814 foi sentenciado em 14/11/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003382-08.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003338-86.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL AMAZON PARK

ADVOGADO: DÁRIO RAMOS PEREIRA - OAB-PA 19.024

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SALINÓPOLIS/PA

REF.PROC. Nº 0800471-37.2021.8.14.0048

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analizando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº **0800471-37.2021.8.14.0048**.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Juiz de Direito **da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Salinópolis/PA**, corroborada por consulta realizada em 27/11/2023 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que os autos do processo n. 0800471-37.2021.8.14.0048 teve decisão proferida em 13/11/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003286-90.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003481-75.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TAILÂNDIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - CNS 68510 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TECNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004334-84.2023.2.00.0814

REQUERENTE: MONTE ALEGRE - CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE MONTE ALEGRE - CNS 65797-TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TECNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0003519-87.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TAILÂNDIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TAILÂNDIA - CNS 68510 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TECNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003282-53.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333-TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TECNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003351-85.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333-TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003248-78.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CHAVES - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CHAVES - CNS 68502 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. CANCELAMENTO DE SELO POR UTILIZAÇÃO EQUIVOCADA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Provimento nº 02/2023-CGJ inseriu o **art. 157-B** no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, o **cancelamento** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003522-42.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TAILÂNDIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TAILÂNDIA - CNS 68510 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS . RETIFICAÇÃO DE SELO . PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA . INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL . PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA . INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO . ARQUIVAMENTO .

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação, convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados na descrição do id. 3517590). Por fim, considerando que a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001781-64.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: GABRIEL BOSNICK

REQUERIDO: HYGOR ELIOMAR MODESTO SANTIAGO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONDUTA DE SERVIDOR EM REDES SOCIAIS. NÃO CARACTERIZADA INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (..).

De início, verifica-se que o Requerente não apresenta aos autos os seus documentos de identificação, em desacordo com o disposto no art. 200, da Lei 5.810/94:

Art. 200. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Em que pese o óbice acima exposto, verifica-se que a denúncia carece de robustez em seu mérito, tendo em vista não haver qualquer prova de irregularidade praticada pelo Requerido.

O mero fato de este se identificar como Assessor de Juiz não faz com que seus perfis em redes sociais devam apresentar estilo de vida modesto, apenas para efeitos de aparências de que este muito trabalha.

Não se vislumbra, assim, qualquer conduta passível de violação dos deveres trazidos pelo art. 177 da Lei 5.810/94.

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Comunique-se à Presidência.

Ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003299-89.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 01 de dezembro de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 81/2023-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 46ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6/12/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **merecimento**, o Magistrado **RODRIGO SILVEIRA AVELAR**, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, para a **Vara Única** da Comarca de **Melgaço**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 6 de dezembro de 2023. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PORTARIA Nº 82/2023-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 46ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6/12/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA**, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, para a **Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **São Félix do Xingu**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 6 de dezembro de 2023. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PORTARIA Nº 83/2023-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 46ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6/12/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **merecimento**, o Magistrado **GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO**, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, para a **Vara Única** da Comarca de **Anapu**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 6 de dezembro de 2023. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PORTARIA Nº 84/2023-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 46ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6/12/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **VINÍCIUS PACHECO DE ARAÚJO**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo, para a **Vara Única** da Comarca de **Santa Luzia do Pará**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 6 de dezembro de 2023. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PORTARIA Nº 85/2023-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 46ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6/12/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de

1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, a Magistrada **EMÍLIA NAZARÉ PARENTE E SILVA DE MEDEIROS**, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Baião, para a **Vara Única** da Comarca de **Acará**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 6 de dezembro de 2023. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PORTARIA Nº 86/2023-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 46ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6/12/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, a Magistrada **LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO**, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará, para a **Vara Única** da Comarca de **Limoeiro do Ajuru**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 6 de dezembro de 2023. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PORTARIA Nº 87/2023-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 46ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6/12/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **ÊNIO MAIA SARAIVA**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, para a **Vara Única** da Comarca de **Peixe-Boi**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 6 de dezembro de 2023. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PORTARIA Nº 88/2023-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 46ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6/12/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **WALLACE CARNEIRO DE SOUSA**, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, para a **Vara Única** da Comarca de **Porto de Moz**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 6 de dezembro de 2023. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PORTARIA Nº 89/2023-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 46ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6/12/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **merecimento**, o Magistrado **WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS**, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, para a **Vara Única** da Comarca de **Santana do Araguaia**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 6 de dezembro de 2023. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PORTARIA Nº 90/2023-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, por eleição de seus

pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 46ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6/12/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, a Magistrada **ANA BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO**, Juíza de Direito Substituta do Estado do Pará, para a **Vara Única** da Comarca de **Breu Branco**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 6 de dezembro de 2023. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PORTARIA Nº 91/2023-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 46ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6/12/2023, **RESOLVE: Promover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **MÁRCIO DANIEL COELHO CARUNCHO**, Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, para a **Vara Única** da Comarca de **Prainha**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 6 de dezembro de 2023. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PORTARIA Nº 92/2023-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 46ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6/12/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, para a **Vara Única** da Comarca de **Santa Maria do Pará**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 6 de dezembro de 2023. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

PORTARIA Nº 93/2023-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 46ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6/12/2023, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Gurupá, para a **Vara Única** da Comarca de **Cachoeira do Arari**, 1ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 6 de dezembro de 2023. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 10 de janeiro de 2024, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos

feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles de natureza administrativa e de natureza criminal que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 47ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0806545-23.2022.8.14.0000)

Recorrentes: Construtora Village Eireli, Rodolfo Ishak (Adv. Luiz Fernando Maués Oliveira - OAB/PA 14802-B)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessada: Exma. Sra. Dra. Lailce Ana Marron da Silva Cardoso - Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0802116-76.2023.8.14.0000)

Recorrente: Felipe de Sousa Ferreira (Adv. Felipe de Sousa Ferreira - OAB/PA 15628)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 10 de janeiro de 2024, às 9h (nove horas), não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 10 de janeiro de 2024, e término às 14h do dia 17 de janeiro de 2024, não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles de natureza criminal que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 46ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0009922-45.2016.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: BRUNO GUIMARAES MEDEIROS GARCIA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA OAB: 12478/PA Participação: ADVOGADO Nome: BLUMA BARBALHO MOREIRA OAB: 20242/PA Participação: RECORRIDO Nome: DECISAO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Participação: INTERESSADO Nome: Ministerio Publico do Estado do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0009922-45.2016.8.14.0000**

RECORRENTE: BRUNO GUIMARAES MEDEIROS GARCIA

RECORRIDO: DECISAO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELATOR(A): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

EMENTA

RECURSO HIERÁRQUICO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. PRETENSÃO DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DA ESPOSA. REQUISITOS PARA O DESLOCAMENTO PROVISÓRIO PREVISTOS NO ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2014-GP TJ/PA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NOS LAUDOS MÉDICOS EMITIDOS PELA JUNTA DE SAÚDE. CONTRADIÇÃO NÃO COMPROVADA. A CÔNJUGE DO SERVIDOR FOI AVALIADA E NÃO APRESENTOU QUADRO DE ARTRITE PSORIÁTICA AO EXAME FÍSICO E NEM AOS EXAMES COMPLEMENTARES. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PERANTE JUNTA MÉDICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO ART. 25 DA RESOLUÇÃO 006/2014-GP. PARECER DESFAVORÁVEL DA JUNTA MÉDICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. REMOÇÃO NEGADA. DESLOCAMENTO DE SERVIDOR. INDEFERIMENTO PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA PELO ACÓRDÃO EMANADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA. RECURSO HIERÁRQUICO CONHECIDO E DESPROVIDO. À UNANIMIDADE.

1. Para o deferimento da remoção excepcional do servidor para acompanhar cônjuge é imprescindível a apresentação de parecer favorável da Junta de Saúde do Poder Judiciário, bem como, de documentos que comprovem a impossibilidade do tratamento na comarca de lotação, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º e 2º da Resolução nº 006/2014-GP, que trata sobre os critérios objetivos para remoção dos servidores do Poder Judiciário.

2. No caso, a Junta Médica deste Tribunal de Justiça apresentou parecer desfavorável à solicitação do servidor, com base nos exames realizados pelo Serviço de Apoio Psicossocial e da Reumatologista do Serviço Médico, considerando que a paciente não apresentou artrite psoriática. Assim, não restou comprovada pelo recorrente a alegada contradição nos laudos emitidos pela Junta Médica deste E. Tribunal de Justiça, não possuindo direito ao excepcional deslocamento provisório, diante do não preenchimento dos requisitos previsto no artigo 25 da citada Resolução 006/2014-GP.

3. RECURSO HIERÁRQUICO CONHECIDO E IMPROVIDO. À UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram o Tribunal Pleno do Tribunal e

Justiça do Estado do Para?, à unanimidade de votos, **EM CONHECER DO RECURSO HIERÁRQUICO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelos fatos e fundamentos constantes do voto.

Esta sessão foi presidida pela Exma. Sr. Des. Maria Nazaré Gouveia Silva dos Santos.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Para?.

Belém(PA), data de registro do sistema.

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Relatora

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO HIERÁRQUICO** interposto por **BRUNO GUIMARÃES MEDEIROS GARCIA**, em face de **Acórdão 169.397** proferido pelo **Colendo Conselho da Magistratura que conheceu e negou provimento ao recurso**, para manter os termos da decisão da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, que indeferiu o pedido do requerente de sua remoção ou disponibilidade para a Comarca de Belém, fundamentando que o ato de movimentação funcional se insere nos critérios de conveniência e oportunidade.

Em síntese das **razões recursais** (id 7548183), o recorrente relata que exerce o cargo de Oficial de Justiça deste E. Tribunal de Justiça, lotado no Fórum da Comarca de São Caetano de Odivelas, sendo que, em razão de sua esposa ser portadora de psoríase e artrite psoríatica, formalizou requerimento de sua transferência para a Comarca de Belém através do SIGADOC nº PA-REQ-2016/05305, objetivando dar suporte e auxílio durante o tratamento médico realizado, anexando laudos médicos, comprovantes de medicamentos e certidão de casamento.

Destaca que a Junta de Saúde apresentou manifestação desfavorável a sua solicitação, em razão do exame realizado pelo servidor, assim como, a Secretaria de Gestão de Pessoas opinou pelo indeferimento do requerimento do servidor, pautando-se na manifestação desfavorável exarada pela Junta de Saúde.

O Exmo. Desembargador Presidente deste E. TJE/PA indeferiu o pedido de relotação do servidor, justificando a ausência de disposição normativa que ampare a pretensão do requerente.

Assevera que contra a referida decisão interpôs Pedido de Reconsideração e, alternativamente, o seu recebimento como Recurso Hierárquico, contudo a Desembargadora Relatora Maria Filomena de Almeida Buarque conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão da Presidência deste E. Tribunal de Justiça.

Defende a reforma da decisão, argumentando a existência de dois laudos médicos contraditórios emitidos pela Dra. Ana Cascaes quanto ao quadro de artrite psoríatica da esposa do servidor, contudo alega que consta nos autos laudo exarado pela Dra. Regina Carneiro, tendo conhecimento de todas as etapas e a evolução da doença e do tratamento, pelo que requer que seja realizado novo laudo pela Junta Médica ou que este Tribunal aceite o laudo particular exarado.

Ao final, requer a reconsideração da decisão ou o provimento do Recurso Hierárquico para que seja deferido o pedido de sua remoção para a Região Metropolitana de Belém ou, alternativamente, que seja realizada nova avaliação quanto ao estado de saúde da sua esposa Sra. Renata Medeiros, a ser realizada por órgão diferente da Junta Médica deste E. TJ/PA (id 7548185).

O recurso foi distribuído para a relatoria do Exmo. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro que proferiu decisão, declarando o seu impedimento para julgar o feito, em razão de ter proferido a decisão combatida quando exercia o cargo de Presidente deste E. Tribunal de Justiça do Para? (id 7548187).

O recurso foi redistribuído para a relatoria do Exmo. Desembargador José Maria Teixeira do Rosa?rio que proferiu despacho determinando a redistribuição do recurso (id 7548196).

O recurso foi redistribuído para a relatoria da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho e em seguida foi redistribuído para o Exmo. Desembargador José Torquato Araújo de Alencar à época Juiz convocado.

Coube-me a relatoria do Recurso Hiera?rquico por redistribuição.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público se eximiu de emitir parecer, alegando que a hipótese material não requer a intervenção ministerial (id 8800882).

Éo relatório.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Recurso Hiera?rquico.

No caso concreto, o servidor Bruno Guimarães Medeiros Garcia, servidor público deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Para?, que exerce o cargo de Oficial de Justiça com lotação na Comarca de São Caetano de Odivelas pugna pela reforma do Acórdão nº 169.397 do Conselho da Magistratura, objetivando a sua remoção para a Região Metropolitana de Belém com a finalidade de acompanhar e auxiliar o tratamento de sua esposa, Sra. Renata Barros Garcia, em razão de ser portadora de psoríase e artrite psoria?tica, conforme laudos médicos.

Conforme relatado, o recorrente em suas razões recursais, defende a reforma do Acórdão impugnado, argumentando, em síntese, a existência de dois laudos médicos contraditórios emitidos pela Dra. Ana Cascaes da Junta Médica deste E. TJ/PA referente ao quadro apresentado por sua esposa, pelo que requer que seja aceito o laudo médico particular anexado aos autos ou que seja realizado novo laudo pela Junta Médica, possibilitando o deferimento do seu requerimento administrativo de remoção da Comarca de São Caetano de Odivelas para a Comarca de Belém ou para uma das comarcas integrantes da Região Metropolitana da Capital.

Por oportuno, vale destacar a ementa de julgamento do Acórdão nº 169.397 proferido pelo Conselho de Magistratura desta E. Corte de Justiça, a seguir transcrito:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO. MOTIVO DE SAÚDE. ART. 36, III, ALÍNEA ?B? DA LEI N. 8.112/90. ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. ART. 36, III, ALÍNEA ?A?, DA LEI N. 8.112/90. IMPOSSIBILIDADE. AUSENTES REQUISITOS. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO À FAMÍLIA. ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PERANTE JUNTA MÉDICA. REMOÇÃO NEGADA. DESLOCAMENTO DE SERVIDOR. INDEFERIMENTO PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO ART. 25 DA RESOLUÇÃO 006/2014-GP.

1. Para o deferimento da remoção excepcional do servidor para acompanhar cônjuge é imprescindível a apresentação favorável da Junta de Saúde do Poder Judiciário, bem como documentos que comprove a impossibilidade do tratamento na comarca de lotação. Ex vi artigo 25, parágrafo 1º e 2º da Resolução nº 006/2014-GP, que regulamenta a aplicação do artigo 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Para? e do artigo 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, dispondo sobre os critérios

objetivos para remoção dos servidores do Poder Judiciário?

2. Recurso conhecido e improvido.

(TJ-PA - Recurso Administrativo: 00099224520168140000 BELÉM, Relator: MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, CONSELHO DA MAGISTRATURA)?

Da simples leitura do Acórdão recorrido, observa-se que os argumentos suscitados pelo recorrente foram devidamente analisados e rechaçados pelo Aresto do Conselho da Magistratura por ocasião do julgamento do Recurso Administrativo oposto pelo servidor, ocorrendo apenas a reiteração dos mesmos assuntos no presente Recurso Hierárquico para que agora a matéria seja apreciada pelo E. Tribunal Pleno, todavia a argumentação não merece prosperar.

Sobre a matéria debatida, registro que o artigo 25 da Resolução nº 006/2014-GP, que regulamenta a aplicação do artigo 49 da Lei Estadual nº 5.810/1994 e do artigo 42 da Lei nº 6.969/07 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, trata sobre os critérios objetivos para remoção dos servidores, senão vejamos:

Art. 25. Excepcionalmente, poderá haver deslocamento provisório do servidor da Comarca em que esteja lotado, por enfermidade sua ou de seu cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à manifestação favorável da Junta de Saúde do Poder Judiciário.

§1º O deslocamento previsto no caput deste artigo será formulado à Secretaria de Gestão de Pessoas pelo servidor e deverá ser instruído com exames, laudos médicos e outros documentos que comprovem a enfermidade, bem como a impossibilidade de realizar o tratamento médico na Comarca de lotação.

§À Junta de Saúde competirá emitir parecer e laudo médico conclusivo, consignando, expressamente, o período em que o tratamento será necessário e a impossibilidade de fazê-lo na Comarca de lotação do servidor, bem como, se possível, indicando o Município mais próximo ao domicílio do servidor que possua capacidade para a efetivação do tratamento médico?. (grifei)

Assim, do exame do artigo 25 da Resolução nº 006/2014, verifica-se que, excepcionalmente, poderá haver o deslocamento provisório do servidor da comarca em que esteja lotado, por enfermidade sua ou de seu cônjuge, condicionada à manifestação favorável da Junta de Saúde deste E. Tribunal de Justiça, sendo imprescindível a instrução do pedido com documentos que comprovem a enfermidade e a impossibilidade de realizar o tratamento médico na comarca de lotação.

Destarte, observa-se que o ato de remoção do servidor, a princípio, é ato discricionário da Administração, entretanto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na legislação, a remoção passa a ser direito subjetivo do servidor, constituindo dever da Administração promover o deslocamento horizontal do servidor.

Analisando a documentação acostada aos autos, verifico que não restou configurada a alegada contradição nos exames/laudos médicos emitidos pela Dra. Ana P. R. Cascaes, médica deste E. Tribunal de Justiça, isto porque, primeiramente, a médica emitiu um parecer, datado de 16/05/2016 (id 7548126), atestando que a paciente Renata Barros Garcia Medeiros, esposa do recorrente, apresentava quadro de **Psoríase Cutânea?**, sendo que, posteriormente, a médica emitiu um Laudo Reumatológico, na data de 08/06/2016, informando que a paciente não apresentou quadro de Artrite Psoriática ao exame físico e nem aos exames complementares (id 7548121), desta forma, não há que se falar em contradição nos laudos médicos emitidos.

Por conseguinte, considerando que a paciente não apresentou **artrite psoriática?**, com base nos exames realizados pelo Serviço de Apoio Psicossocial e da Reumatologista do Serviço Médico, a Junta Médica deste Tribunal de Justiça apresentou parecer desfavorável a solicitação do servidor (vide id 7548121).

Ademais, em razão da manifestação desfavorável da Junta de Saúde, a Secretaria de Gestão de Pessoas opinou pelo indeferimento do requerimento de relocação do servidor para a Capital (id 7548123), que, por sua vez, ensejou no indeferimento do pedido formulado, conforme decisão proferida pela Presidência deste E. Tribunal de Justiça (id 7548123).

Portanto, conclui-se que a questão referente ao requerimento do servidor de remoção da comarca de São Caetano de Odivelas para a Comarca de Belém para acompanhar o tratamento da sua esposa foi devidamente analisada no acórdão recorrido, sendo que, em razão da ausência do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 25 da Resolução nº 006/2014-GP, o requerimento foi corretamente indeferido, pois o excepcional deslocamento provisório do servidor é condicionado à manifestação favorável da Junta de Saúde, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Ante o exposto, **CONHEÇO E NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO HIERÁRQUICO** interposto, mantendo integralmente os termos do Acórdão nº 169.397 recorrido, com base na fundamentação lançada.

É o Voto.

P. R. I.

Servirá a presente decisão como mandado/ofício, nos termos da Portaria nº 3.731/2015-GP.

Belém-PA, data de registro do sistema.

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Relatora

Belém, 07/12/2023

Número do processo: 0804640-46.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: SEBASTIAO FURTADO REZENDE Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA SILVA REZENDE DIAS OAB: 26036/O/MT Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS OAB: 9652/MT Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO Nº 0804640.46.2023.8.14.0000

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO FURTADO REZENDE

RECORRIDO: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

DESPACHO

Trata-se de recurso administrativo formulado por **SEBASTIAO FURTADO REZENDE** em face de decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos PJE 0831142-60.2021.8.14.0301, que determinou o arquivamento da Representação Por Excesso de Prazo.

O Corregedor-Geral de Justiça Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR deixa de acolher o Pedido de Reconsideração formulado ante a ausência de fatos novos a justificá-lo, e recebe como Recurso Administrativo, determinando a remessa dos autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, ?b?, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Certificado o encaminhamento dos autos à Secretaria Judiciária do TJPA através do sistema PJECor, push via e-mail para distribuição ao Conselho da Magistratura (id. 13290408 - Pa?g. 3).

Autos distribuídos ao Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior que declarou-se impedido para atuar no presente feito nos termos do art. 144, II do Código do Processo Civil (id. 13380373 - Pa?g. 1).

Redistribuído os autos à Des. KÉDIMA PACIFICO LYRA que declarou-se incompetente para o julgamento do feito no âmbito do Conselho da Magistratura, com supedâneo na nova redação prevista no art.41, inciso I, do RITJPA (id. 17005115 - Pa?g. 3).

Redistribuído os autos, coube-me a relatoria do feito.

A Lei Estadual nº. 8.972/2020 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará. Em seus arts. 1º e 76, a referida norma estabelece o seguinte:

"Art. 1º **Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo**, seus atos e procedimentos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, inclusive das pessoas jurídicas controladas ou mantidas pelo Poder Executivo Estadual, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados, atendimento do interesse público e melhor cumprimento dos fins da Administração.

Parágrafo único. **Os preceitos desta Lei se aplicam também aos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Pará**, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa. (Grifo nosso)."

(...)

"Art. 76. **Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de dez dias úteis, apresentem alegações.** (Grifo nosso)."

Considerando as disposições acima transcritas, proceda-se à intimação do Juízo da 2ª Vara de Juizado da Fazenda Pública (interessado), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente contrarrazões ao recurso interposto.

Transcorrido o referido prazo, certifique-se e proceda-se à conclusão dos autos.

Publique-se. Intime-se.

Belém-PA, 01 de dezembro de 2023.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Relatora

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a Sessão Ordinária da Seção de Direito Público do PJE, com início no dia **19 de dezembro de 2023, às 11:30** hs, foi pautado pela Exma Sra Desa Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente da Seção, os seguintes feitos:

Processos Pautados:

Ordem: 001

Processo: 0807007-82.2019.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

IMPETRANTE: LUCIANO POLLI

ADVOGADO: CAROL TAVARES LEDA - (OAB PA18485-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

IMPETRADO: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENINTENCIARIO DO ESTADO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0807107-37.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO RESCISÓRIA

Relator(a)

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AUTOR: ADSON DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: JAMYLLA BARBOSA DA SILVA - (OAB PA29541-A)

ADVOGADO: LILIAN ERMIANE APARECIDA PEREIRA MAUES - (OAB PA25168-A)

POLO PASSIVO

REU: INSTITUTO MOVENS

REU: ESTADO DO PARA

REU: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0801052-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE BARROS COSTA

ADVOGADO: THIAGO GLAYSON RODRIGUES DOS PASSOS - (OAB PA3727-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: SEFA PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0811242-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

IMPETRANTE: GILCIONE TORRES DE LIMA

ADVOGADO: ALESSANDRA BECKMAN CARVALHO - (OAB PA21817-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0834669-83.2022.8.14.0301

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

IMPETRANTE: SUZANO S.A.

ADVOGADO: FELIPE AFFONSO BEHNING MANZI - (OAB SP357190-A)

ADVOGADO: JULIANA CARVALHO FARIZATO - (OAB SP256977-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

IMPETRADO: COORDENADOR EXECUTIVO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0803640-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Relator(a)

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

IMPETRANTE: LEANDRO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE BARTOLOMEU MACEDO DA ROCHA - (OAB PE25511)

POLO PASSIVO

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

IMPETRADO: CETAP - CENTRO DE EXTENSÃO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0802777-94.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO RESCISÓRIA

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AUTOR: MIGUEL WANZELLER RODRIGUES

ADVOGADO: CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

ADVOGADO: LUCAS PEREIRA WANZELLER RODRIGUES - (OAB PA23317-A)

ADVOGADO: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO - (OAB PA20726-A)

POLO PASSIVO

REU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPC

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **43ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0816003-30.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDGAR OLIVEIRA DE SANTIAGO

ADVOGADO ELEONAN MONTEIRO DE ALBUQUERQUE SILVA - (OAB PA21335-A)

ADVOGADO BENEDITA PEREIRA COSTA - (OAB PA11225-A)

ADVOGADO EDUARDO SILVA DE CARVALHO - (OAB PA8123-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SILVIA LETICIA CALDEIRA LUCENA

ADVOGADO LUANA DE OLIVEIRA SANTOS SANTOS - (OAB PA27264-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0810382-52.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROSILENE CONCEICAO CARVALHO BELICHA

ADVOGADO LIVIA NAYARA PINA SILVA DE CASTRO - (OAB PA17394-A)

ADVOGADO JOAO PAULO ESTEVES DE OLIVEIRA MELO - (OAB PA7382-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0806946-85.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELMIRA RABELO CARVALHO E BRUNA SAMIRIS MAIA ACIOLI

ADVOGADO MARCO ANTONIO CORREA PEREIRA - (OAB PA23383-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0806929-49.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ARRENDAMENTO RURAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ISIS KAROLINE BARATA BAIA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0800480-10.2022.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO THACIO FORTUNATO MOREIRA - (OAB BA31971-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

PROCESSO 0052700-68.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESPÓLIO DE J. C. R.

APELANTE J. C. R.

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE O. C. R.

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELANTE C. C. R.

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

APELANTE J. C. R.

ADVOGADO NARA NEIVA WATRIN - (OAB SP350637)

ADVOGADO LANNY NEIVA BRASIL - (OAB PA29109-A)

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

ADVOGADO FABRIZIO SANTOS BORDALLO - (OAB PA8697-A)

ADVOGADO DIOGO CAMPOS LOPES - (OAB PA22892-A)

ADVOGADO ELIELTON JOSE ROCHA SOUSA - (OAB PA16286-A)

APELANTE SAO JERONIMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

POLO PASSIVO

APELADO O. C. R.

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO A. C. A. R.

ADVOGADO DANIEL LACERDA FARIAS - (OAB PA9933-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

TERCEIRO INTERESSADO F. S. R.

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

ORDEM 007

PROCESSO 0044870-51.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CESSÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CELSO CORREA RODRIGUES

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

ADVOGADO CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA1097-A)

APELANTE ESPÓLIO DE JOSÉ CORREA RODRIGUES

ADVOGADO DANIEL LACERDA FARIAS - (OAB PA9933-A)

APELANTE JOSE CORREA RODRIGUES

ADVOGADO FABRIZIO SANTOS BORDALLO - (OAB PA8697-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO - (OAB PA7303-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE OSMAR CORREA RODRIGUES

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELANTE JOAO CORREA RODRIGUES

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

ADVOGADO LARISSA DO SOCORRO ROCHA CARDOSO - (OAB PA35812)

ADVOGADO FABRIZIO SANTOS BORDALLO - (OAB PA8697-A)

POLO PASSIVO

APELADO OSCAR CORREA RODRIGUES

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO ANA CLEA ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO DANIEL LACERDA FARIAS - (OAB PA9933-A)

ORDEM 008

PROCESSO 0000495-79.2012.8.14.0027

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BMC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS - CREDITO CONSIGNADO INSS

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA IZIDORIA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

ORDEM 009

PROCESSO 0000464-55.2011.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705-A)

ADVOGADO CAMILA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS - (OAB PA13377-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO ARMANDO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO ALTAIR KUHN - (OAB PA9488-A)

ORDEM 010

PROCESSO 0813060-24.2021.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE VICENTE DE PAULA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ORDEM 011

PROCESSO 0016297-05.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCOS BARBOSA CUNHA

APELADO ELIANE BRITO SIMIAO CUNHA

ORDEM 012

PROCESSO 0011976-24.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSILEA DA SILVA

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS**, para realização da **11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feitos pautados no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0800704-52.2020.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONALD NUNES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**2 - PROCESSO: 0800048-56.2021.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAICON FRANCISCO CORREA DA COSTA

APELANTE: ELIENE PORTAL DE AZEVEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**3 - PROCESSO: 0803500-63.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELLINGTON CHERMONT

APELANTE: MAIKE LIMA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**4 - PROCESSO: 0810678-69.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GABRIELA FREITA SOUZA

APELANTE: ANDREI ALAILSON DA SILVA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

5 - PROCESSO: 0800191-06.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO BOAVENTURA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

6 - PROCESSO: 0001826-28.2013.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSUE SILVA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S): ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 14403-A), EDILSON SILVA MOREIRA (OAB/PA 7564-A), HENRIQUE DAMASCENO DOS SANTOS CRUZ (OAB/PA 26912-A)
RECORRENTE: RENATA PEREIRA VASCONCELOS
REPRESENTANTE(S): RICARDO BORGES ROCHA (OAB/PA 58760-A)
RECORRENTE: RENATO DA SILVA OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S): EDMIR DE SOUZA LIMA (OAB/PA 10398-A), HENRIQUE DAMASCENO DOS SANTOS CRUZ (OAB/PA 26912-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

7 - PROCESSO: 0001721-90.2020.8.14.0043 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LIELSON DA SILVA SOARES
RECORRENTE: JOSE LINO DE SOUZA AMARAL
REPRESENTANTE(S): MIGUEL MOREIRA VALENTE (OAB/PA 29150-B) - DEFENSOR DATIVO
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

8 - PROCESSO: 0003578-88.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: ARTHUR COUTINHO MELO
REPRESENTANTE(S): ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)
RECORRIDO: DIEGO RIBEIRO PINHEIRO
REPRESENTANTE(S): MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20476-A)
RECORRIDO: SIMONE FRANCESKA DAS CHAGAS
RECORRIDO: VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO
RECORRIDO: RENAN BITTENCOURT NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S): ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)
RECORRIDO: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): PAULA OLIVEIRA MAZZINI DA CUNHA (OAB/PA 19274-A)
RECORRIDO: DANIELE ARAUJO BAIA
REPRESENTANTE(S): LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES (OAB/PA 23422-A), VANESSA NEVES COSTA (OAB/PA 28518-A), MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20476-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

9 - PROCESSO: 0804343-62.2021.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LENILDA SOARES DA SILVA
REPRESENTANTE(S): SABRYNA OLIVEIRA PINTO (OAB/PA 27064-A), GEORGE DE ALENCAR FURTADO (OAB/PA 21428-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

10 - PROCESSO: 0001658-14.2004.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

11 - PROCESSO: 0000177-16.2006.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILMAR FIRMINO GABRIEL
REPRESENTANTE(S): TERCYO FEITOSA PINHEIRO (OAB/PA 22277-A), JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 17838-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

12 - PROCESSO: 0000155-16.2007.8.14.0091 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIS SOARES ASSUNCAO
REPRESENTANTE(S): OLDEMAR PEREIRA ALVES (OAB/PA 21503-A) ? DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

13 - PROCESSO: 0001232-50.2009.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: FLAVIO ARAUJO COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

14 - PROCESSO: 0000007-67.2010.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAVI DUARTE MARTINS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

15 - PROCESSO: 0007262-95.2011.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: SELTON PONTES DE SOUZA
REPRESENTANTE(S): MONIQUE LORENA WANGHAN DE SOUZA (OAB/PA 26025-A), PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO (OAB/PA 20524-A)
APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: BRENDA NARA DA SILVA SARMENTO
REPRESENTANTE(S): DEIVISSON DA CRUZ ALVES (OAB/PA 26180-A), DAMIAO JOSE BANDEIRA DO NASCIMENTO (OAB/PA 12656-A)
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

16 - PROCESSO: 0001244-86.2014.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GIDEVALDO MARTINS PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**17 - PROCESSO: 0001537-18.2015.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLARALICE FALCAO MACIEL

APELANTE: DOMINGOS DE JESUS MACIEL AMORIM

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**18 - PROCESSO: 0034880-09.2015.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REINALDO NABATE BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RAIMUNDO DE SOUSA VITORINO

REPRESENTANTE(S): JOARISA NOGUEIRA DUARTE (OAB/PA 12057)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**19 - PROCESSO: 0009722-20.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: DAYTON RODRIGUES DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**20 - PROCESSO: 0005997-20.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE CARLOS GUERREIRO SODRE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**21 - PROCESSO: 0800182-46.2021.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS REGIS VIEIRA

REPRESENTANTE(S): JOSE CLAUDIO GALATE MORAES (OAB/PA 6373-A), ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS (OAB/PA 20527-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**22 - PROCESSO: 0802037-52.2021.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONATHAN WESLEY BRAGA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): BRUNO HENRIQUE PANTOJA MORAES (OAB/PA 26295-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

23 - PROCESSO: 0800289-21.2022.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OSEIAS NASCIMENTO LIBANIO

REPRESENTANTE(S): HASSAN GOMES SANCHES (OAB/PA 33006-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

24 - PROCESSO: 0820714-94.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONILSON ROBERTO MACIEL DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01601. Belém, 07 de dezembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/61567- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 11 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora THYCIANNE BRASIL ADAM, matrícula 146757, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01602. Belém, 07 de dezembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/59036- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2023, à servidora DIONE SANTA BRIGIDA SILVA, matrícula 125652, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01603. Belém, 07 de dezembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/61839- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 04 de outubro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora VALERIA MATOS BEZERRA, matrícula 161250, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Odontologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01604. Belém, 07 de dezembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM- 2023/57261- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JOYCE DA SILVA ARAUJO, matrícula 59285, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Pedagogia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01605. Belém, 07 de dezembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM- 2023/02831- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SAMANTHA CUNHA SZEKACS, matrícula 173240, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01606. Belém, 07 de dezembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM- 2023/58677- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora INEZ TRINDADE NUNES, matrícula 59293, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Pedagogia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01607. Belém, 07 de dezembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM- 2023/62852- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 15 de dezembro de 2023, à servidora CAMILLE DA SILVA AZEVEDO ATAIDE, matrícula 163023, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01608. Belém, 07 de dezembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2023/05683- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LIDYA CRISTINA PIRES LOPES MARRUAZ, matrícula 152005, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01609. Belém, 07 de dezembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/62928- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2023, à servidora FRANCIANNE SOUZA SILVA SILVA, matrícula 125768, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0809908-51.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS Participação: ADVOGADO Nome: ALYNE DE OLIVEIRA BORGES PORTILHO registrado(a) civilmente como NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809908-51.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

Adv.: ALYNE DE OLIVEIRA BORGES PORTILHO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 7 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0809907-66.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809907-66.2023.8.14.0301

NOTIFICADO ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Adv.: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 7 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0809928-42.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WBLNKN DISTRIB E TRANSP

BETUME LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS OAB: 5132/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809928-42.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: WBLNKN DISTRIB E TRANSP BETUME LTDA

Adv.: RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** WBLNKN DISTRIB E TRANSP BETUME LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 7 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0809880-83.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIO HENRIQUE MATOS GIUSTI Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA OAB: 15814/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809880-83.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: MARIO HENRIQUE MATOS GIUSTI

Adv.: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MARIO HENRIQUE MATOS GIUSTI, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 7 de dezembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de GUARDA DE FAMÍLIA (14671), Processo nº 0855800-22.2019.8.14.0301, em que é autor: JORGE MANOEL DA SILVA e EUDA BENTIVI BRAGA DA SILVA, em face do **REQUERIDO: EDIR DA SILVA DOURADO**, CPF não informado, brasileiro, natural de São Francisco do Pará/ PA, filho de Carlos da Silva Nascimento e Ivanilda da Silva Dourado, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a **CITAÇÃO do REQUERIDO** acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 72 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 07 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de GUARDA DE FAMÍLIA (14671), Processo nº 0857871-60.2020.8.14.0301, em que é autor ANNELYESE SOARES DE SOUZA e outros, em face de DIEGO PINHEIRO DA ROSA CPF: 823.304.172-68, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue

ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 7 de dezembro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0822157-10.2018.8.14.0301

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA PINHEIRO, menor representado por sua genitora JACKLINE FERREIRA PINHEIRO, CPF: 843.985.662-87

Requerido: ERNANDE DUARTE PORTAL

FINALIDADE

O Doutor PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA PINHEIRO, menor representado por sua genitora JACKLINE FERREIRA PINHEIRO, brasileira, solteira, do lar, CPF: 843.985.662-87, para, em 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual a fim de que constitua advogado ou defensor público, ficando advertido(a) de que a omissão ensejará extinção e arquivamento do feito. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL**

O Excelentíssimo Doutor JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

O Excelentíssimo Doutor **JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **DEZEMBRO/2023**:

DIAS;	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
15, 16 e 17/12	Dia: 15/12-14h às 17h	5ª Vara Criminal da Capital	Diretora de Secretaria ou substituto:
Portaria n.º 102/2023-DFCri 11/12/2023	Dias: 16 e 17/12- 08h às 14h	Dr. JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ, Juiz de Direito, ou substituto	Valéria de Nazaré Feio Alvares da Silva
		Celular de Plantão:	Servidor(a) de Secretaria:
		(91)98328-2953	Heloísa Sami Daou (16 e 17/12)
		E-mail:	Assessor(a) de Juiz(a):
		5crimebelem@tjpa.jus.br	Leonardo Davi Pereira da Silva
			Servidor(a) Distribuidor(a):
			Leandro Lima da Silva de Oliveira

			Servidor(a) de Biometria: Renato Lobo (16 e 17/12) Oficiais de Justiça: Antônio Fernando Lima Vogado (15/12) Antônio Jorge Teixeira de Farias (15/12) Antônio Rubens de Araújo Silva (15/12 ? Sobreaviso) Misael de Jesus Vulcão de Andrade (16 e 17/12) Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (16 e 17/12 ? Sobreaviso) Operadores Sociais: Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes Nádia Michelle da Costa M o r a e s / Psicologia/VEPMA
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP; Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 14 de novembro de 2023.

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0824081-92.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: NATALIA REIS COSTA MORAIS OAB: 3181/PA Participação: ADVOGADO Nome: NATALIA REIS COSTA MORAIS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judicária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824081-92.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Advogado(s): NATALIA REIS COSTA MORAIS - OAB/PA nº 3181

FINALIDADE: NOTIFICAR: PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 6 de dezembro de 2023

Número do processo: 0826612-54.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826612-54.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP nº 128341

FINALIDADE: NOTIFICAR: SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 7 de dezembro de 2023

Número do processo: 0824085-32.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824085-32.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP nº 128341

FINALIDADE: NOTIFICAR: VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 7 de dezembro de 2023

Número do processo: 0824084-47.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CRISTIANE MARIA RODRIGUES PAIVA Participação: ADVOGADO Nome: KENIA SOARES DA COSTA registrado(a) civilmente como KENIA SOARES DA COSTA OAB: 15650/PA Participação: ADVOGADO Nome: KENIA SOARES DA COSTA registrado(a) civilmente como KENIA SOARES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824084-47.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CRISTIANE MARIA RODRIGUES PAIVA

Advogado(s): KENIA SOARES DA COSTA - OAB/PA nº 15650

FINALIDADE: NOTIFICAR: CRISTIANE MARIA RODRIGUES PAIVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h

às 14h.

Ananindeua/PA, 7 de dezembro de 2023

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIA LIMA GARCEZ

PROCESSO: 0844821-64.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). RACHEL ROCHA MESQUITA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, em exercício. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0844821-64.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por LOURDES TEREZINHA LIMA GARCEZ DA COSTA, brasileira, casada, contadora, a interdição de ANTONIA LIMA GARCEZ, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 5004713 e CPF-300.748.602-59, nascida em 19/05/1927, filho(a) de José Batista de Lima e Tereza Neri Batalha, portadora de deficiência que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ANTÔNIA LIMA GARCEZ** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **LOURDES TEREZINHA LIMA GARCEZ DA COSTA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e

da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 28 de julho de 2023. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 22 de novembro de 2023.

Dr(a). RACHEL ROCHA MESQUITA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém em exercício

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: DAIANA LOPES SIQUEIRA DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **DAIANA LOPES SIQUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, filha de José Lopes dos Santos e Ana Maria Lopes de Siqueira, nascida em 27/01/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0806051-39.2021.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: JOSE CARLOS NASCIMENTO SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOSE CARLOS**

NASCIMENTO SOUZA, brasileiro, filho de José Ribamar de Souza e Antônia Nascimento Souza, nascido em 30/07/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0089004-06.2015.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ARLISON MAIA COSTA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ARLISON MAIA COSTA**, brasileiro, filho de Miguel Rodrigues Costa e Joana D'arc Maia Costa, nascido em 19/07/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0008895.97-2018.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 24 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ZUDINEI SARMENTO SIQUEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ZUDINEI SARMENTO SIQUEIRA**, brasileiro, filho de Luis Siqueira e Raimunda Sarmento Siqueira, nascido em 07/10/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0003084-61.2020.814.0351, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 27 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ERMISON NUNES DE SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ERMISON NUNES DE SOUZA**, brasileiro, filho de José Renato de Souza e Iza Nunes de Souza, nascido em 07/02/1984, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresente espontaneamente à Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém para dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0004054-83.2013.814.0035, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor, nos termos da Resolução nº 474/2021-

CNJ. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 27 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOSE EDILSON DOS SANTOS FILHO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOSE EDILSON DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, filho de José Edilson dos Santos e Maria Emília Ferreira, nascido em 07/01/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, se apresente a este Juízo com a finalidade de justificar as razões do não comparecimento para iniciar o cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 7000140-41.2021.7.08.0008/PA, bem como para que a inicie imediatamente, sob pena de ser regredido de regime. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: CLARA SELMA COSTA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **CLARA SELMA COSTA SILVA**, brasileira, filha de Olivar dos Santos Silva e Maria dos Reis Costa Silva, nascida em 12/08/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000744-60.2009.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: RODRIGO JOSE BERNARDES DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODRIGO JOSE BERNARDES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Sebastiana Bernardes dos Santos, nascido em 29/05/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0811034-81.2021.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LUCAS DE SOUSA CAMPOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LUCAS DE SOUSA CAMPOS**, brasileiro, filho de Luiz Clei Rego Campos e Emília Terezinha Vinhote de Sousa, nascido em 30/07/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresente espontaneamente à Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém para dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0808111-82.2021.814.0051, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor, nos termos da Resolução nº 474/2021-CNJ. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RONILSON MARTINS SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RONILSON MARTINS SILVA**, brasileiro, filho de Maria de Nazaré Martins Silva, nascido em 29/06/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresente espontaneamente à Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém para dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0006477-65.2023.814.0051, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor, nos termos da Resolução nº 474/2021-CNJ. CUMPRA-SE. Dado e passado

nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: EVALDO BENTES DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EVALDO BENTES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Idalina Ferreira Bentes, nascido em 22/12/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, se apresente a este Juízo com a finalidade de justificar as razões do não comparecimento para iniciar o cumprimento das penas que lhe foram impostas nos autos dos processos nºs 0804688-17.2021.814.0051 e 0802556-84.2021.814.0051, bem como para que a inicie imediatamente, sob pena de ser regredido de regime. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, filho de Terezinha Oliveira da Silva, nascido em 15/10/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0807701-53.2023.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS**

Classe: Execução da Pena

Apenado: LUCENILDO COTA DE SOUSA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LUCENILDO COTA DE SOUSA**, brasileiro, filho de Luciano Silva de Sousa e Maria das Graças Cota de Sousa, nascido em 25/05/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, tome ciência da decisão que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0001108-80.2019.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: BRUNO LIMA DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **BRUNO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de João Rocha dos Santos e Irene Maria Lima, nascido em 18/02/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0015102-78.2019.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA nº.: 0805872-78.2023.8.14.0005, em que é REQUERENTE: GILSIMAR SANCHO DA SILVA e REQUERIDO: JAWYBLIS LOHANE SILVA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "SENTENÇA Vistos. GILSIMAR SANCHO DA SILVA promoveu a presente Ação de Substituição de Curador, requerendo seja concedida, liminarmente, a curatela provisória do(a) interditado(a) JAWYBLIS LOHANE SILVA e, ao final, a procedência do pedido autoral com a substituição do(a) curador(a), nomeando o(a) requerente como curador(a) legal do(a) interditado(a), a fim de garantir os seus direitos. Compulsando os autos, verifico que foi decretada a interdição definitiva de JAWYBLIS LOHANE SILVA, sendo nomeada curadora a Sra. LUZIA OLIVEIRA DA SILVA, a qual, de comum acordo com o(a) requerente entregou o(a) interditado(a) aos cuidados da parte autora que vem exercendo o múnus da curatela do(a) interditado(a). Ao final, o autor requereu a transferência do encargo de curador da interditada, Sra. JAWYBLIS LOHANE SILVA, que antes era exercida por sua mãe, Sra. LUZIA OLIVEIRA DA SILVA (idosa, atualmente com 81 anos). Citada, a parte requerida não apresentou contestação. Realizada audiência em data de hoje, foram registradas as presenças do requerente, requerida e interditada, bem como foram colhidos os depoimentos das partes. É o breve relatório. Decido. Trata-se de ação de substituição de curador, sendo que o autor pretende ser nomeado curador da interditada, em razão da atual curadora ser pessoa idosa com idade avançada. Com efeito, por todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, verifico que o requerente, que é tio da interditada, é quem lhe presta assistência e cuidados, conforme declarado pelas partes, razão pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de promover a substituição da curatela. Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, razão pelo que nomeio GILSIMAR SANCHO DA SILVA como curador de sua sobrinha, JAWYBLIS LOHANE SILVA, conforme manifestação das partes. Após os tramites legais, serve esta sentença como mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para anotação da substituição da curatela. Expeça-se o termo de curatela definitiva, após os tramites legais. Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Oficie-se ao INSS informando o teor da sentença e encaminhando cópia do Termo de Curatela Definitiva. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Dê-se ciência ao MPPA. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 03 de outubro de 2023. Desnecessário a assinatura física do presente termo, tendo em vista que se trata de audiência virtual, sendo as declarações transcritas com juntada de mídia com áudio e vídeo do narrado em audiência dos participantes. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Assinatura Virtual.". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 26 de outubro de 2023. Eu, Ilaine S. Schneider, mat. 5596-4, digitei e, eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, conferi.

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0809945-63.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA ALVARES DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL BRASIL QUARESMA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA ALVARES DA SILVA OAB: 014404/PA Participação: AUTORIDADE Nome: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: [Esbulho / Turbação / Ameaça]

NOTIFICADO(A): MANOEL BRASIL QUARESMA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: Avenida Roberto Camelier, 2093, Jurunas, BELÉM - PA - CEP: 66025-450.

ADVOGADO(A): MARILIA ALVARES DA SILVA - OAB/PA nº 014404.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MANOEL BRASIL QUARESMA DE OLIVEIRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800374-90.2021.8.14.0095), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0810234-93.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RUBENS TEIXEIRA MAUES Participação: ADVOGADO Nome: AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO OAB: 7408/PA Participação: ADVOGADO Nome: AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: [Ebulho / Turbação / Ameaça]

NOTIFICADO(A): RUBENS TEIXEIRA MAUES

ENDEREÇO: Avenida Farias Rodrigues, 14, Estrada da Ceasa - Loteamento Itororó, Curió-Utinga, BELÉM - PA - CEP: 66610-530.

ADVOGADO(A): AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO - OAB/PA nº 7408.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RUBENS TEIXEIRA MAUES** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800396-43.2021.8.14.0033), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0810234-93.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RUBENS TEIXEIRA MAUES Participação: ADVOGADO Nome: AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO OAB: 7408/PA Participação: ADVOGADO Nome: AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: [Ebulho / Turbação / Ameaça]

NOTIFICADO(A): RUBENS TEIXEIRA MAUES

ENDEREÇO: Avenida Farias Rodrigues, 14, Estrada da Ceasa - Loteamento Itororó, Curió-Utinga, BELÉM - PA - CEP: 66610-530.

ADVOGADO(A): AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO - OAB/PA nº 7408.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RUBENS TEIXEIRA MAUES** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800396-43.2021.8.14.0033), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0808878-63.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MIRIAN TAIS SILVA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS ROGERIO SILVA OAB: 55828/GO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0808878-63.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): MIRIAN TAIS SILVA DE SOUZA

Adv.: MARCOS ROGERIO SILVA - OAB/GO nº 55828.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MIRIAN TAIS SILVA DE SOUZA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0806015-76.2019.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para

fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0806958-54.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALINE DE CASSIA COSTA MIRANDA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE DE CASSIA COSTA MIRANDA OAB: 26362/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0806958-54.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): ALINE DE CASSIA COSTA MIRANDA

Adv.: ALINE DE CASSIA COSTA MIRANDA - OAB/PA nº 26362.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ALINE DE CASSIA COSTA MIRANDA para que proceda, no

prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800516-77.2020.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0809595-75.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RICARDO FLAVIO DA CRUZ LUNA Participação: ADVOGADO Nome: LILIAN VIDAL PINHEIRO OAB: 340877/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: [Contratos Bancários]

NOTIFICADO(A): RICARDO FLAVIO DA CRUZ LUNA

ENDEREÇO: Rua José Caetano, 57, Caiçara, CASTANHAL - PA - CEP: 68743-425.

ADVOGADO(A): LILIAN VIDAL PINHEIRO - OAB/SP nº 340877.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RICARDO FLAVIO DA CRUZ LUNA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803045-35.2021.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judicia?ria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional de Castanhal

Número do processo: 0809597-45.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB: 156187/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: [Alienação Fiducia?ria]

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ENDEREÇO: Rua Doutor Olímpio de Macedo, 3-40, Vila Cidade Universitária, BAURU - SP - CEP: 17012-533.

ADVOGADO(A): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 192649 e JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - OAB/SP nº 156187.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804475-27.2018.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0809684-98.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: STENIA RAQUEL ALVES DE MELO OAB: 36482/GO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade

judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: [Busca e Apreensão]

NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ENDEREÇO: Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66055-030.

ADVOGADO(A): STENIA RAQUEL ALVES DE MELO - OAB/GO nº 364852.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0003661-92.2011.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0810023-57.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0810023-57.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adv.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP nº 128341-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804208-21.2019.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0809452-86.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANDRIME TAPAJOS DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: ZADOQUEU BARBOSA OAB: 23479/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: [Alimentos]

NOTIFICADO(A): ANDRIME TAPAJOS DE SOUSA

ENDEREÇO: Avenida Barão do Rio Branco, 1290, CLÍNICA MEDTAP, Nova Olinda, CASTANHAL - PA - CEP: 68742-015.

ADVOGADO(A): Advogado(s) do reclamado: ZADOQUEU BARBOSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ANDRIME TAPAJOS DE SOUSA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801457-22.2023.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0808111-25.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE NAZARE DE SOUSA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ELSON DA SILVA BARBOSA OAB: 17206/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: [Imissão na Posse]

NOTIFICADO(A): MARIA DE NAZARE DE SOUSA SILVA

ENDEREÇO: Travessa Amazônia, 15, Quadra K 2, Imperador, CASTANHAL - PA - CEP: 68744-500.

ADVOGADO(A): ELSON DA SILVA BARBOSA - OAB/PA nº 17206.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARIA DE NAZARE DE SOUSA SILVA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0001073-44.2013.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0809588-83.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURO PAULO GALERA MARI OAB: 3056/MT Participação: ADVOGADO Nome: EDSON ROSAS JUNIOR OAB: 1910/AM Participação: ADVOGADO Nome: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS OAB: 5109/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: [Pagamento]

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ENDEREÇO: Núcleo Cidade de Deus, s/n, S/N, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900.

ADVOGADO(A): LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS - OAB/PA nº 5109, EDSON ROSAS JUNIOR - OAB/AM nº 1910 e MAURO PAULO GALERA MARI - OAB/MT nº 3056-O.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO BRADESCO S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0002322-59.2015.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judicia?ria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional de Castanhal

Número do processo: 0809686-68.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: [Busca e Apreensão]

NOTIFICADO(A): IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

ENDEREÇO: ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100, 100, TORRE ALFREDO EGYDIO ANDAR 12, PARQUE JABAQUARA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04344-902.

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB/PR nº 45445.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **IREOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0009815-24.2014.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0806659-77.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS ALBERTO MELO SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ OAB: 8710/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: [Reconhecimento / Dissolução]

NOTIFICADO(A): CARLOS ALBERTO MELO SOUZA

ENDEREÇO: Travessa Humaita?, 2240, Ed. Vitta Home Apt. 102B, Marco, BELÉM - PA - CEP: 66093-047.

ADVOGADO(A): LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ - OAB/PA nº 8710.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **CARLOS ALBERTO MELO SOUZA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0010023-37.2016.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0810856-75.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO EDUARDO BAPTISTA REIS Participação: REQUERIDO Nome: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO EDUARDO BAPTISTA REIS OAB: 209295/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0810856-75.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS

Adv.: MARCELO EDUARDO BAPTISTA REIS - OAB/SP nº 209295.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0809626-32.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0809581-91.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: [Alienação Fiduciária]

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

ENDEREÇO: ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, VILA DAS ACÁCIAS, POÁ - SP - CEP: 08557-105.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON - OAB/ES nº 10990.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BANCO ITAÚCARD S.A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800520-56.2016.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de dezembro de 2023

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE TAILÂNDIA**SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA**

0803208-61.2023.8.14.0074

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313)

AUTOR: DELEGACIA DE REPREENSÃO A FACÇÕES CRIMINOSAS - DRFC

Nome: EM APURAÇÃO

Endereço: desconhecido

Nome: ANDREIA SOUSA HOFFMANN

Endereço: TV MOJU, 211, BB, AEROPORTO, TAILÂNDIA - PA - CEP: 68695-000

Nome: LEONARDO SOUZA DO NASCIMENTO

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, S/N, CIDADE JARDIM, QD 04, L14, Tapanã (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66833-000

Nome: CHARLISON PINA DE OLIVEIRA

Endereço: Quadra 13, Lote 12, Bairro, S/N, ARBORETO, TAILÂNDIA - PA - CEP: 68695-000

Nome: EVELIN DA ROSA BALADAN

Endereço: AIMORE, 504, PENHA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21070-230

Nome: ANDRESSA OLIVEIRA FRANCO DOS SANTOS

Endereço: Rua B, 38, (VI Esperança), Centro, ANANINDEUA - PA - CEP: 67030-080

Nome: ANTONIO ALLAN SILVA DE SOUZA

Endereço: AV. NATAL, 103, AEROPORTO, TAILÂNDIA - PA - CEP: 68695-000

Nome: KELLE MARQUES DE OLIVEIRA

Endereço: IPIRANGA, SN, QD 04 LT 04 CASA 2, PARQUE ATALAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO - CEP: 74968-440

Nome: KETHELEN CRISTINA SILVA DE SOUSA

Endereço: PSG HAILTON ROSADO, 11, MARAMBAIA, BELÉM - PA - CEP: 66623-060

Nome: CHARLE DO CARMO CONCEICAO

Endereço: TRAVESSA BENTIVI, 31, JARDIM LIBERDADE, TAILÂNDIA - PA - CEP: 68695-000

Nome: BIANCA DE CASTRO MACHADO

Endereço: MONTE ALEGRE LOT NOVA ESPERANCA, 9, QUADRA 196, COQUEIRO, ANANINDEUA - PA - CEP: 67120-385

Nome: ADONIAS DOS SANTOS COSTA ARAUJO

Endereço: R BACURI, 222, TAILÂNDIA - PA - CEP: 68695-000

Nome: LUZINALDA SERAFIM

Endereço: PERDIGAO, 42, FATIMA 1, TAILÂNDIA - PA - CEP: 68695-000

Nome: JEFFERSON LEITE SERAFIM

Endereço: CAMPO GRANDE, 170, JD BELA VISTA, PARAGOMINAS - PA - CEP: 68625-970

Nome: RAIMUNDO NONATO SERAFIM

Endereço: BREVES, 4, BANCO DO BRASIL, AEROPORTO, TAILÂNDIA - PA - CEP: 68695-

000Num. 105740916 - Pág. 1Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 07/12/2023 13:08:24

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=231207130824296000000099467344>

Número do documento: 231207130824296000000099467344

Nome: DANIEL SANTOS SOUZA

Endereço: JATOBA, 1, ZONA RURAL, DISTRITO PALMARES, TAILÂNDIA - PA - CEP: 68695-000

Nome: JOAO PAULO DOS SANTOS FERREIRA

Endereço: PORTEL, 370, CIDADE NOVA, BREVES - PA - CEP: 68800-000

Nome: SANDRO DE JESUS COSTA ARAUJO

Endereço: 14 DA JAMIC, S/N, ZONA RURAL, QUATRO BOCAS (TOMÉ-AÇÚ) - PA - CEP: 68682-000

Nome: BRENDA COROLINI SANTOS DE SOUSA

Endereço: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 224, PRÓX. ESCOLA SANTA CLARA, NOVO, TAILÂNDIA - PA - CEP: 68695-000

Nome: GLEIDISON DO NASCIMENTO AMORIM

Endereço: RUA DO COLEGIO JOSE EDVAR, 51, VILA MACARRÃO, TAILÂNDIA - PA - CEP: 68695-000

Nome: BRUNA CAROLINA DE CASTRO MACHADO

Endereço: TR WE 23, 291, CONJ CN II, CIDADE NOVA, ANANINDEUA - PA - CEP: 67130-510
DECISÃO ? PROCEDIMENTO SIGILOSO

Vistos.

Cuida-se de REPRESENTAR POR MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA C/C

BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR, ante a imprescindibilidade/continuidade das investigações até então realizadas no bojo do Inquérito Policial nº 00618/2023.100040-8, formulada pela Autoridade Policial (ID nº 103508285).

O Representante do Ministério Público plantonista apresentou manifestação pela incompetência do juízo para o conhecimento do feito, devendo os autos serem remetidos à Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém (ID 103542255).

A autoridade policial peticionou nos autos apresentando informações complementares alegando que o presente inquérito foi instaurado para investigar o crime previsto no art. 1º da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro), bem como informou que as investigações revelaram a movimentação financeira realizada por indivíduos que estariam comercializando drogas na cidade de Tailândia/PA bem como permitiram identificar autoria e materialidade dos referidos crimes (ID 103633278).

O Ministério Público apresentou manifestação favorável ao pedido da autoridade policial (ID 103720214).

Decisão decretando as prisões preventivas dos indiciados e deferindo a busca e apreensão domiciliar (ID 103850556).

A autoridade policial juntou relatório de levantamento de endereços (ID 105310485).

Decisão determinando a expedição dos mandados de busca e apreensão domiciliar (ID 105335786).

A autoridade policial peticionou nos autos requerendo medidas assecuratórias de bens, Num. 105740916 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 07/12/2023 13:08:24
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120713082429600000099467344>

Número do documento: 23120713082429600000099467344

direitos ou valores instrumentos, produto ou proveito de crime (ID 105354355).

O Ministério Público apresentou manifestação favorável ao pedido da autoridade policial (ID 105382309).

Decisão deferindo o pedido de bloqueio via SISBAJUD nas contas alvos indicadas pela autoridade policial (ID 105449681).

A Operação Acerto de Contas foi deflagrada no dia 05/12/2023 com a realização das prisões preventivas de 18 (dezoitos) indiciados, tendo as prisões sido realizadas nos Estados do Pará, Maranhão e Rio de Janeiro.

Durante a realização da audiência de custódia foram ouvidos os indiciados DANIEL SANTOS SOUZA, CHARLE DO CARMO CONCEIÇÃO, CHARLISON PINA DE OLIVEIRA,

ANDREA SOUSA HOFFMANN e ANTONIO ALLAN SILVA DE SOUZA, presos nesta Comarca, as suas defesas representaram pela concessão das suas liberdades provisórias. Em sua manifestação, o Ministério Público requereu o declínio da competência para Vara dos Crimes Organizados na Comarca de Belém, haja vista que os novos elementos trazidos aos autos com a deflagração da Operação Acerto de Contas indicam que se tratam dos crimes de lavagem de dinheiro proveniente do tráfico, tráfico, associação para o tráfico e crime organizado, inclusive com fortes indícios de que os alvos sejam integrantes ativos da facção criminosa Comando Vermelho (ID 105675971).

É o que cumpria relatar.

Fundamento e decido.

Entendo pelo deferimento do pedido, declarando a incompetência da 1ª Vara de Tailândia.

A Lei nº 12.850/2013 em seu artigo 1º, §1º e art. 2º, caput, definem organização criminosa com sendo:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Num. 105740916 - Pág. 3 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 07/12/2023 13:08:24

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120713082429600000099467344>

Número do documento: 23120713082429600000099467344

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

Neste caso, verifico pelas informações contidas no procedimento que de fato as investigações demonstram a existência de uma verdade organização criminosa voltada para os crimes de tráfico de drogas e lavagem de capitais, sendo que mais de três indivíduos, neste caso, 21 (vinte e um) indiciados, estão articulados neste sentido, em caráter de estabilidade, permanência, de forma hierarquizada e com suporte financeiro fazendo do crime uma forma de sobrevivência.

Assim, tem razão o Ministério Público, uma vez que fora determinado através de norma de organização judiciária local que a competência nestes casos é da 20ª Vara Criminal da Capital, de acordo com a Resolução 008/2007, e artigos 69, III c/c art. 74 do CPP.

Neste sentido o Tribunal de Justiça do Estado do Pará tem se manifestado:

Relator: VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Seção: CRIMINAL

Ementa/Decisão: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. INQUÉRITO.

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E

COMBATE À ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DA

CAPITAL E SUSCITADO: JUÍZO DE DEIREITO DA VARA PENAL DA

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE

DIVERSOS CRIMES DE ROUBOS PRATICADOS CONTRA AGÊNCIAS

BANCÁRIAS NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO, GOIÁS E

MATO GROSSO, E TRÁFICO DE DROGAS, SOB O COMANDO DE UM PRISIONEIRO CUSTODIADO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE AMERICANO III, EM SANTA IZABEL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, EM TESE, PRIMA FACIE, CONFIGURADA. 1- In casu, trata-se, em tese, de crimes de roubo e tráfico ilícito de entorpecentes em diversos estados da Federação, praticado por um grupo de pessoas que integra, prima facie, uma organização criminosa. 2- Organização Criminosa, em tese, configurada, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 12.850/2013, pois o grupo era composto por pelo menos 08 (oito) integrantes, dos quais, quase todos já estão presos, grupo esse que agia de maneira extremamente organizada, com divisão de tarefas delimitadas à cada um dos seus integrantes, cabendo a 03 (três) deles a prática de assaltos às agências bancárias no interior dos estados do Pará, Maranhão, Mato Grosso e Goiás, enquanto que outros 04 (quatro) Num. 105740916 - Pág. 4 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARRETO RAMPAL - 07/12/2023 13:08:24 <https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120713082429600000099467344>

Número do documento: 23120713082429600000099467344
integrantes eram responsáveis pela arrecadação, por meio da prática do tráfico de drogas, do dinheiro necessário para manutenção do grupo e para compra dos armamentos e munições necessários para os assaltos às bancos, tudo sob o suposto comando de um investigado que está custodiado na penitenciária de Americano III, em Santa Izabel do Pará. 3- Conflito negativo de jurisdição conhecido e dado por competente o juízo suscitante, ou seja, o da Vara de Entorpecentes e Combate às Organizações Criminosas da Capital. Decisão unânime.

Data de Julgamento: 05/12/2016 Data de Publicação: 07/12/2016

Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo, nos termos do art. 109 do CPP, e determino a remessa dos autos ao juízo da 20ª Vara Penal da Capital. As questões e pedidos pendentes serão analisadas pelo Juízo Competente.

Cumpra-se como medida de urgência.

Ciência ao MP.

Intime-se a autoridade requerente.

Intimem-se as Defesas dos indiciados.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Tailândia, data e horário registrados pelo sistema.

VICTOR BARRETO RAMPAL

Juiz de Direito

Respondendo pela 1ª Vara Cível e Criminal de Tailândia

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0802206-80.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB: 205961/SP

NOTIFICAÇÃO VIA DJE

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0802206-80.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Dra. Rosângela da Rosa Correa (OAB/SP nº 205.961)

Boleto nº 2023498441 - Valor: R\$ 529,13

FINALIDADE DA NOTIFICAÇÃO: Notificar o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE PARAGOMINAS

Portaria nº 13/2023 - D.F.		
		O Dr. WANDER LUIS BERNARDO, Juiz de Direito respondendo pela Direção do Fórum de Paragominas (PA), na forma do art. 139, I, da Lei nº 5.008/1981, etc.
CONSIDERA: NDO		Os termos da Resolução nº 71/2009-CNJ e da Resolução nº 16/2016-TJPA, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder judiciário do Estado;
CONSIDERA: NDO		A escala de plantão disposta na Portaria nº 037/2017 ? D.F. , que definiu o plantão judiciário desta comarca, referente ao mês e ano abaixo indicados, bem como a disponibilidade de juízes e servidores desta comarca;
CONSIDERA: NDO		A resposta da Desembargadora Corregedora de Justiça do E. TJPA nos autos da Consulta Administrativa nº 0003354-11.2021.00.814
RESOLVE :		Definir a escala do plantão judiciário do Recesso Forense do ano em curso, na forma a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO Nº13/2023

MES: RECESSO JUDICIARIO					
COMARCA: PARAGOMINAS/PA					
ENDEREÇO		:	FORUM DR. CELIO DE REZENDE MIRANDA, Rua Ilhéus, S/N, Bairro Célio Miranda, Paragominas (PA). CEP: 68626-060.		
HORÁRIO		:	Segunda à sexta-feira: 14h às 7h59min do dia seguinte. Sábados, domingos e feriados: 8h às 7h59min do dia seguinte		
DIA	VARA	MAGISTRADO	SERVIDOR DE SECRETARIA	SERVIDOR DE GABINETE	OFICIAL DE JUSTIÇA
20/12	V.CRIM	Magistrado não publicado e em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. Alves Martins (91) 98010-0846	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
21/12	V.CRIM		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. Alves Martins (91) 98010-0846	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
22/12	V.CRIM		Shirley A. L. da Silva	Paulo H. Alves Martins	Rafael dos S. Nonato

			(91) 98010-0846	(91) 98010-0846	(91) 98478-4890
23/12	V.CRIM		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0846	Paulo H. Alves Martins (91) 98010-0846	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
24/12	JECCRIM	Magistrado não publicado e em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	W. Afonso P. do Carmo (91) 98010-0916	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98010-0916	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
25/12	JECCRIM		W. Afonso P. do Carmo (91) 98010-0916	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98010-0916	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
26/12	JECCRIM		W. Afonso P. do Carmo (91) 98010-0916	Ingryd S. C. Caldeira (91) 98010-0916	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
27/12	1º V.C	Magistrado não publicado e em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Luciane D. O. da Costa (91)98328-1030	Cynthia R. S. F. Pinho (91) 9828-1030	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
28/12	1º V.C		Luciane D. O. da Costa (91)98328-1030	Cynthia R. S. F. Pinho (91) 9828-1030	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
29/12	1º V.C		Luciane D. O. da Costa (91)98328-1030	Cynthia R. S. F. Pinho (91) 9828-1030	Roberto Leonardo Freire Piani (91) 99188-9575
30/12	1º V.C		Luciane D. O. da Costa (91)98328-1030	Cynthia R. S. F. Pinho (91) 9828-1030	Roberto Leonardo Freire Piani (91) 99188-9575
31/12	2º V.C	Magistrado não publicado e em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	W. Afonso P. do Carmo (91) 98469-8013	Ingryd S. C. Caldeira (91) 9 98469-8013	Roberto Leonardo Freire Piani (91) 99188-9575
01/01	2º V.C		W. Afonso P. do Carmo (91) 98469-8013	Ingryd S. C. Caldeira (91) 9 98469-8013	Roberto Leonardo Freire Piani (91) 99188-9575

02/01	2º V.C		W. Afonso P. do Carmo (91) 98469-8013	Ingryd S. C. Caldeira (91) 9 98469-8013	Roberto Leonardo Freire Piani (91) 99188-9575
03/01	3º V.C	Magistrado não publicado e em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Alexandre O. Santos (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Roberto Leonardo Freire Piani (91) 99188-9575
04/01	3º V.C		Alexandre O. Santos (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Roberto Leonardo Freire Piani (91) 99188-9575
05/01	3º V.C		Alexandre O. Santos (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Roberto Leonardo Freire Piani (91) 99188-9575
06/01	3º V.C		Alexandre O. Santos (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Roberto Leonardo Freire Piani (91) 99188-9575
07/01	3º V.C		Alexandre O. Santos (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Roberto Leonardo Freire Piani (91) 99188-9575

OBSEVAÇÃO 1: O plantão se rege pelas disposições constantes da Resolução nº 16/2016, do Tribunal de Justiça do Pará, a qual, em seu art. 1º, estabelece as **matérias reservadas ao plantão**, quais sejam:

Art. 1º - O Plantão Judiciário, em 1º e 2º graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - Pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou do adolescente em conflito com a lei;

III - representação da autoridade policial ou requerimento, objetivando a decretação de prisão preventiva ou prisão temporária, em caso de justificada urgência;

IV ? pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência;

V - medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima elencadas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para fins de interceptação telefônica, considerando-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a prática de condutas dessa natureza.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, somente sendo executas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o Plantão Judiciário é expressamente vedada a apreciação de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, tampouco de bens apreendidos;

§ 4º Caberá ao magistrado plantonista, conforme o caso, dar cumprimento às determinações recebidas, oriundas de Tribunal Superior ou do Tribunal de Justiça, no período do plantão, devendo, em todos os casos, diligenciar no sentido de constatar sua autenticidade.

§ 5º Compete ao magistrado plantonista avaliar, em decisão fundamentada, a urgência que mereça atendimento em regime de plantão, nos termos da presente Resolução, devendo, tão logo examinada, ser remetida ao Juiz Natural.

§ 6º Caso o magistrado plantonista verifique que a matéria submetida à apreciação não se coaduna com as hipóteses previstas na presente Resolução, este, em decisão fundamentada, remeterá os autos à distribuição ordinária, que, neste caso, deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

OBSERVAÇÃO 2: Por força do disposto na Resolução nº 16/2016-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como do constante do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 37//2017-DF PGM, os servidores do **Setor Psicossocial do Fórum** (Ilkimy Aparecida Paixão Mendes, Paulo Sérgio Fernandes, Sidnéia Santos de Sousa, Manuela do Socorro Oliveira Ferreira e Danielle de Souza e Melo) ficarão de prontidão ? em turno de revezamento - durante o plantão judicial, podendo ser acionados ? em casos de urgência ? via telefone celular pessoal, cujos números se encontram à disposição na Direção do Fórum.

TELEFONES:

1ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98328-1030 - 1civelparagominas@tjpa.jus.br

2ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98469-8013 - 2civelparagominas@tjpa.jus.br

3ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98010-1006 - 3civelparagominas@tjpa.jus.br

Vara Criminal ? (91) 98010-0846 - 1crimparagominas@tjpa.jus.br

Vara dos Juizados Especiais ? (91) 98010-0916 - juizadocivelcriminal@tjpa.jus.br

CEJUSC ? (91) 99180-5107 ? cejuscpargominas@tjpa.jus.br

Paragominas (PA), 28 de novembro de 2023.

(Documento assinado digitalmente nos termos do art.1º, § 2º, III, ?a?, da Lei nº 11.419/2006 - conforme impressão ao pé da página.).

WANDER LUIS BERNARDO

Juiz de Direito

COMARCA DE ORIXIMINA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA****EDITAL Nº 001/2023.**

O Dr. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tendo sido designado o dia 07 de dezembro de 2023, às 09h00min, para o sorteio dos jurados das **SESSÕES PERIÓDICAS DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**, que se realizarão nesta Comarca de Oriximiná, procedeu-se hoje, de acordo com a Lei, o sorteio dos vinte e cinco (25) **JURADOS TITULARES** e quinze (15) **JURADOS SUPLENTEs**, afim de tomarem parte nos trabalhos do Júri para o qual foram sorteados, enquanto durar as sessões, sob as penas da Lei, presentes o MM. Juiz de Direito **Dr. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO**, o representante do Ministério Público Estadual, **DR. CARLOS FERNANDO CRUZ DA SILVA**, o Defensor Público, **Dr. JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES**, o Oficial de Justiça **HUMBERTO SARUBI DE SOUZA JÚNIOR**, o Assessor deste Juízo, **RAMON QUERINO SANTOS**, o Auxiliar Judiciário, **SILVIO JOSÉ PRINTES GOMES**. **Ausente(s)** o(a) representante da OAB ? Ordem dos Advogados do Brasil. Foram sorteados os seguintes Jurados:

A) JURADOS TITULARES

1. **MANOEL JOSÉ DA CRUZ MALCHER ? Escola Adélia Figueira;**
2. **MARLENE BARBOSA VIANA ? Escola Helvécio Guerreiro;**
3. **CLEBER RENATO LIMA DE ALMEIDA ? Escola João Paulo I;**
4. **IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA ? SEMED;**
5. **FABIANA ALBUQUERQUE BENTES ? Escola Prof.Assunção;**
6. **MIRLENE AMARAL MACIEL ? SEMED;**
7. **BRUNA OLIVEIRA DA SILVA ? SEMCULT;**
8. **VIVIANE FERREIRA DE SOUZA ? SEMAGRE;**
9. **SOLANGE GOMES DE FIGUEIREDO ? Escola Maria Queiróz;**
10. **MARIA RITA FARIAS ? Escola Prof. Assunção;**
11. **DOUGLAS FARLEY BARROSO PEREIRA ? Escola Helvécio;**
12. **ANACLECIA DA SILVA FRANCO ? Escola Maria Queiróz;**
13. **ARLETE DE AZEVEDO MACHADO ? Escola João Paulo I;**
14. **SELMA LUCIA DIAS DA SILVA ? SEMED;**

15. MANOEL WESLEY PEREIRA DE OLIVEIRA ? Esc. Prof. Assunção;
16. MARLISON DE AZEVEDO PRINTES ? SEMED;
17. EMANUEL SILVA DE SOUZA ? PMO;
18. JANE LUCIA SOUZA DA SILVA ? Escola Helvécio;
19. FRANCILENE DA ROCHA SILVEIRA ? Escola Maria Queiróz;
20. MARCELA MARINHO BLANDES ? Escola Prof. Assunção;
21. ROSIANE FERREIRA DOS SANTOS ? Escola Helvécio;
22. ADRIANA AUGUSTA PANTOJA BARBOSA ? Esc. Maria Queiróz;
23. DEBORAH ISES DE BRITO TEIXEIRA ? Escola João Paulo I;
24. LUCENILDA DOS REIS SILVA ? Escola Raimundo Muniz;
25. OLISANGELA LOPES LEITE ? Escola Maria Queiróz;

B) JURADOS SUPLENTES

1. GLENDA LETICIA DA CUNHA PANTOJA ? PMO;
2. MARIA FRANCISCA DIAS ALMEIDA ? Escola Raimundo Muniz;
3. GUILHERME LUIZ DA SILVA LOPES ? SEMAGRE;
4. STELLA MARIA SOARES FARIAS ? SEMED;
5. ELIONAI SOBRAL DE BRITO ? Escola João Paulo I;
6. LINDOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS ? Escola Raimundo Muniz;
7. RAIMUNDA DO SOCORRO ARAÚJO DA S. BASTOS ? Esc. Adélia Figueira;
8. IURI COSTA SARMENTO ? SEMAGRE;
9. EULER TAPAJOS DA SILVA ? SEMAGRE;
10. ADRIA GREICE GONÇALVES LIMA ? SEMCULT;
11. EDDYE MARA SERRÃO SIQUEIRA ? Escola Helvécio;
12. ESMERALDA DOS ANJOS SEIXAS ? Escola Aloisio Chaves;
13. LUANA PATRICIA MALCHER CABRAL ? SEMED;
14. FERNANDILSON CANTO LEÃO ? SEMAGRE;
15. DAGMAR CAVALCANTE DA SILVA ? Escola Helvécio.

Dentre os jurados, serão sorteados 07 (sete) que irão funcionar como Conselho de Sentença. Todos estes cidadãos, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem, à Sala das Sessões do Tribunal do Júri, no Plenário da Câmara Municipal desta cidade, nos dias designados. E para que chegue ao conhecimento de todos a notícia, mandei passar o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oriximiná, Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois (2023). Eu,....., assessor de Juiz, digitei e subscrevo.

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO

JUIZ DE DIREITO

JOÃO RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES

DEFENSOR PÚBLICO

HUMBERTO SARUBI JÚNIOR

OFICIAL DE JUSTIÇA

RAMON QUERINO SANTOS

ASSESSOR DE JUIZ

SÍLVIO JOSÉ PRINTES GOMES

AUXILIAR JUDICIÁRIO

COMARCA DE BUJARU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU****PROCESSO Nº.: 0800464-09.2022.8.14.0081****CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)****ASSUNTO: [Capacidade]****Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ****Endereço: desconhecido****Nome: ENALDO FAUSTINO DA COSTA****Endereço: KM 20 RAMAL DA PEDREIRA, 99987-8659 (MARÓCA) PARA CONTATO, BUJARU, BUJARU - PA - CEP: 68670-000****Nome: TIAGO SILVA DA COSTA****Endereço: ROD. PA 140, KM-20, RAMAL DA PEDREIRA, 0, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000****Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA****Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230****TESTEMUNHAS/TERCEIROS INTERESSADOS:****Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ****Endereço: desconhecido****Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ****Endereço: desconhecido****Nome: TIAGO SILVA DA COSTA****Endereço: ROD. PA 140, KM-20, RAMAL DA PEDREIRA, 0, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000****Nome: ENALDO FAUSTINO DA COSTA****Endereço: KM 20 RAMAL DA PEDREIRA, 99987-8659 (MARÓCA) PARA CONTATO, BUJARU, BUJARU - PA - CEP: 68670-000****Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA****Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230****SENTENÇA/MANDADO****Vistos, etc.****1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado por ENALDO FAUSTINO DA COSTA, por meio do Ministério Público, em que pleiteia a interdição e curatela de seu filho TIAGO SILVA DA COSTA, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que o interditando é incapaz definitivo e permanentemente para exercer atividades laborais, possui quadro grave, crônico e incurável, (CID 10 F71.1 + G40.9) e, consequentemente, perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para atos da vida civil.

Aduz, ainda, ainda, que o interditando possui déficit cognitivo e funcional significativo, razão pela qual recebe benefício junto ao INSS e o pretense curador necessita assumir o encargo para regularizar e manter o auxílio.

A partes autos colacionou com a petição inicial laudos médicos de lavra de médicos psiquiatras atestando que o interditando possui retardo mental moderado (CID 10 F71.1) e Epilepsia não especificada (CID10 G40.9), pelo que é incapaz definitivo e permanentemente para exercer atividades laborais e não tem condições de reger os atos da vida civil (ID nº 76011993 - Pág. 13/14/17).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória ? ID nº 76179416.

Termo de Curatela Provisória ? ID nº 95270623.

Audiência de entrevista realizada - ID nº 95271289.

Contestação por negativa geral apresentada por defensor dativo em ID nº 96554125.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer favorável ao pleito, manifestando-se pela dispensa da realização de perícia médica ? ID nº 100330677.

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: ?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?.

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

?Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa com enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No presente caso, a parte requerente informa que o interditando é incapaz definitivo e permanentemente para exercer atividades laborais, possui quadro grave, crônico e incurável, (CID 10 F71.1 + G40.9) e, consequentemente, perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para atos da vida civil.

Tais informações são comprovadas pelos laudos médicos carreados com a petição inicial de lavra de médico psiquiatras, sendo um deles do sistema único de saúde, que é servidor público e que goza de fé pública, ratificando as alegações da parte autora atestando que o interditando possui retardo mental moderado (CID 10 F71.1) e Epilepsia não especificada (CID10 G40.9), pelo que é incapaz definitivo e permanentemente para exercer atividades laborais e não tem condições de reger os atos da vida civil (ID nº 76011993 - Pág. 13/14/17).

Além dos laudos médicos, em sede de audiência de entrevista realizada por este Juízo, verificou-se que o interditando apresenta dificuldade na fala e de entendimento, bem como apresenta olhar vago e distante. Eis as impressões do Juízo em audiência:

O interditando apresenta certa dificuldade nas respostas, aparenta entender as perguntas, porém as responde de uma forma muito breve, muito simples. Além de aparentar um olhar distante e não focado no evento que está ocorrendo.

Cumpre destacar o depoimento do genitor do interditando, Sr. Ednaldo Faustino da Costa:

Juízo: Que a vida do interditando é ficar só em casa assistindo televisão; Que o interditando foi diagnosticado com epilepsia; Que o interditando tem retardo mental; que toma remédio direto; que começou a tomar remédio desde os 14 anos quando foi descoberta a doença; que o interditando não sabe ler; que o interditando não sabe escrever; que o interditando estudou pouco; que o interditando parou de estudar; que recebe benefício do governo; que o interditando mora com o pai e mais quatro irmãos na mesma casa; que o declarante não tem esposa; que cuida sozinho do interditando; que se separou da mãe do interditando. Ministério Público: Que os outros irmãos do interditando são mais novos; que ajudam o declarante a cuidar do interditando; que o declarante dá os remédios ao interditando; que quando o declarante não está o interditando toma sozinho os remédios pois já sabe os horários.

Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência de entrevista, entendo que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação ao requerente, além de possuir legitimidade por ser genitor do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curador.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia no interditando, as provas produzidas nos autos, como laudo médico expedido por médico especialista do SUS e a entrevista do interditando, entendo que são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual informa que não pretende produzir provas novas e que é favorável à decretação da interdição de RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO DE SOUZA TRINDADE, devendo lhe ser nomeado o seu genitor, ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO TRINDADE, como seu curador.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de TIAGO SILVA DA COSTA portador do RG nº 6156033-PC/PA e do CPF nº 925.561.402-91, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curador o seu genitor, o Sr. ENALDO FAUSTINO DA COSTA, portador do RG nº 2145299-PC/PA, CPF 054.149.102-43, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites

estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

O curador, ora nomeado, deverá comparecer à Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico JULIE SAYURI SILVA AZUMA ? OAB/PA 34.356 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, CONDENO o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à advogada dativa nomeada.

Intime-se, pessoalmente, o curador acerca desta sentença.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Local e data do sistema.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto auxiliando a UJ de Bujaru/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU

PROCESSO Nº.: 0800027-70.2019.8.14.0081

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO: [Tutela e Curatela]

Nome: ELIZETE MORAES BORGES PAIVA

Endereço: AV. SÃO JOAQUIM, ENFRETE CASA DO NETO DO CARTÓRIO, MUCAJÁ, BUJARU - PA -

CEP: 68670-000

Advogado: LENI OLIVEIRA DE ANDRADE OAB: PA25307 Endereço: desconhecido

Nome: GREGORIA MORAES BORGES

Endereço: AV. SÃO JOAQUIM, ENFRETE CASA DO NETO DO CARTÓRIO, MUCAJÁ, BUJARU - PA -

CEP: 68670-000

Advogado: JULIA BASTOS DE LIMA OAB: PA32358 Endereço: PA 140 KM 02, 02, CASA, INDUSTRIAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

TESTEMUNHAS/TERCEIROS INTERESSADOS:

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

Nome: ELIZETE MORAES BORGES PAIVA

Endereço: AV. SÃO JOAQUIM, ENFRETE CASA DO NETO DO CARTÓRIO, MUCAJÁ, BUJARU - PA -

CEP: 68670-000

Nome: GREGORIA MORAES BORGES

Endereço: AV. SÃO JOAQUIM, ENFRETE CASA DO NETO DO CARTÓRIO, MUCAJÁ, BUJARU - PA -

CEP: 68670-000

Nome: MARCIO COLEMAN DE QUEIROZ

Endereço: Rua João Balbi, 97, apto. 1402, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66055-280

SENTENÇA

[...]

ANTE O EXPOSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de GREGÓRIA MORAES BORGES portadora do RG nº 2501151e do CPF nº 140.491.632-68, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. ELIZETE MOARES BORGES PAIVA, portadora do RG nº 1931786 e do CPF 354.354.102-15, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do

deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico JULIA BASTOS DE LIMA ? OAB/PA 32.358 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, CONDENO o Estado do Pará ao pagamento de R\$600,00 (seiscentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor nomeado.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Bujaru (PA) data e hora da assinatura.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto Auxiliando a UJ de Bujaru/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU

PROCESSO Nº.: 0800100-37.2022.8.14.0081
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Capacidade]
Nome: EDINA SANCHES CHAVES
Endereço: a Av. Tancredo Neves, 491 A, o Novo, Bujarú, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Advogado: MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN OAB: PA017523 Endereço: desconhecido
Nome: DIEGO SANCHES CHAVES
Endereço: Av. Tancredo Neves, 491-A, Novo, BUJARU - PA - CEP: 68670-000
Nome: JULIA BASTOS DE LIMA
Endereço: PA 140 KM 02, 02, CASA, INDUSTRIAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

TESTEMUNHAS/TERCEIROS INTERESSADOS:

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

Nome: EDINA SANCHES CHAVES

Endereço: a Av. Tancredo Neves, 491 A, o Novo, Bujarú, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: DIEGO SANCHES CHAVES

Endereço: Av. Tancredo Neves, 491-A, Novo, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIA BASTOS DE LIMA

Endereço: PA 140 KM 02, 02, CASA, INDUSTRIAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: MARCIO COLEMAN DE QUEIROZ

Endereço: Rua João Balbi, 97, apto. 1402, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66055-280

SENTENÇA/MANDADO

[...]

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de DIEGO SANCHES CHAVES, portador do RG nº:7640047 1ª Via SSP/PA e inscrito no CPF nº: 087.078.082-40, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a sua irmã, a Sra. EDINA SANCHES CHAVES, RG nº 3319362 2ª Via PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 882.742.682-53, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

O curador, ora nomeado, deverá comparecer à Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca à época, bem como da nomeação da causídica Julia Bastos de Lima ? OAB/PA nº 32.358 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, CONDENO o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, por ter participado de audiência de entrevista e ter apresentado contestação por negativa geral, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à advogada dativa nomeada.

Intime-se, pessoalmente, o curador acerca desta sentença.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Local e data do sistema.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto auxiliando a UJ de Bujaru/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU

PROCESSO Nº.: 0002705-28.2018.8.14.0081

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

Nome: MARIA DEUSA DA COSTA TAVARES

Endereço: RAMAL DO CASTANHEIRO, S/N, KM 20 DA RODOVIA PA 140, ZONA RURAL, BUJARU - PA
- CEP: 68670-000

Nome: AILSON COSTA TAVARES

Endereço: ZONA RURAL, KM 20, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: CAMILA CHAVES COSTA

Endereço: Avenida Itacaiúnas, 1458, Novo Horizonte, MARABÁ - PA - CEP: 68503-820

TESTEMUNHAS/TERCEIROS INTERESSADOS:

Nome: MARIA DEUSA DA COSTA TAVARES

Endereço: RAMAL DO CASTANHEIRO, S/N, KM 20 DA RODOVIA PA 140, ZONA RURAL, BUJARU - PA
- CEP: 68670-000

Nome: AILSON COSTA TAVARES

Endereço: ZONA RURAL, KM 20, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: CAMILA CHAVES COSTA

Endereço: Avenida Itacaiúnas, 1458, Novo Horizonte, MARABÁ - PA - CEP: 68503-820

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

Endereço: AV. BEIRA MAR, 269, CENTRO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

Nome: MARCIO COLEMAN DE QUEIROZ

Endereço: Rua João Balbi, 97, apto. 1402, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66055-280

SENTENÇA

[...]

ANTE O EXPOSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de AILSON COSTA TAVARES portador do RG nº 7270348 e do CPF nº 70.690.512-12, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. MARIA DEUSA DA COSTA TAVARES, portadora do RG nº 6156027 e do CPF 691.620.412-68, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico CAMILA CHAVES COSTA ? OAB/PA 21.699 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, CONDENO o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor nomeado.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Bujaru (PA) data e hora da assinatura.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto Auxiliando a UJ de Bujaru/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU

PROCESSO Nº.: 0800614-87.2022.8.14.0081

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

Nome: ANTONIO CARLOS CONCEICAO TRINDADE

Endereço: desconhecido

Nome: RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA TRINDADE

Endereço: COL JUTAI, CASA, RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

SENTENÇA/MANDADO

[...]

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA TRINDADE, portador do RG nº 9928333-PC/PA e do CPF nº 896.875.232-04, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curador o seu genitor, o Sr. ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO TRINDADE, portador do RG nº 3563844-PC/PA e do CPF 821.244.342-68, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

O curador, ora nomeado, deverá comparecer à Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de

bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico JULIE SAYURI SILVA AZUMA ? OAB/PA 34.356 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, CONDENO o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à advogada dativa nomeada.

Intime-se, pessoalmente, o curador acerca desta sentença.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Local e data do sistema.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito respondendo pela UJ de Bujaru/PA

COMARCA DE XINGUARA**SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA**

Processo Judicial Eletrônico
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara/PA

PROCESSO: 0802476-44.2022.8.14.0065
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR(A): Nome: MARCOS FERNANDO DIAS DO PRADO
RÉU: Nome: MANOEL SEBASTIAO DIAS DO PRADO

SENTENÇA**1. RELATÓRIO.**

Trata-se de ação de interdição ajuizada por Marcos Fernandes Dias do Prado em face de Manoel Sebastião Dias do Prado, ambos qualificadas na inicial.

Sustenta o autor que é filho da interditando, e que este possui deficiência cognitiva comportamental, falta de capacidade neurológica, síndrome demencial arteriosclerótica, atrofia cerebral, além de diabetes severa, hipertensão arterial, com amputação de membro inferior esquerdo, o que o incapacita para reger sua própria vida e praticar os atos da vida civil.

Colacionou documentos.

Decisão nomeando a requerente como curador provisório do interditando (id. 75260569).

Realizada audiência, o interditando foi entrevistado e procedida a oitiva das partes (id. 82670909).

Nomeada curadora especial (id. 82670909). Apresentada contestação por negativa geral (id. 82784183).

O Ministério Público manifestou-se pela decretação da interdição, na forma requerida na inicial (id. 90600717).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Verifico que a controvérsia deduzida nestes autos deve ser resolvida à luz do que dispõe a Constituição Federal de 1988, o Código Civil, e a Lei nº 5.478/68.

Sabe-se que por meio da interdição se busca a declaração de que determinado sujeito é parcial ou totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, em virtude da perda de discernimento para a condução de seus próprios interesses. Nesse caso, será nomeado curador que representará ou assistirá o assistido.

Assim, a interdição deve ser promovida, para evitar dano à pessoa e ao patrimônio do incapaz, pois, nada mais é do que uma medida protetiva, que deve ser proposta pelos legitimados taxados no art. 747, II, do CPC.

No caso dos autos, a medida pleiteada se faz necessária, uma vez que o interditando, é, segundo laudo médico de id. 74641890, possui deficiência cognitiva comportamental, falta de capacidade neurológica, síndrome demencial arteriosclerótica, atrofia cerebral, além de diabetes severa, hipertensão arterial, com amputação de membro inferior esquerdo, conforme exposto, sendo, neste caso, medida necessária e urgente, como medida de amparo e proteção.

Ora, em rigor, a inicial foi regularmente instruída com laudos médicos, da mesma forma que em audiência de justificação restou evidenciada a incapacidade do requerido em gerir seus atos na vida civil, atestando-se, portanto, a ausência de discernimento da parte ré, cuja se faz desnecessário a realização de perícia médica.

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que a

interditando não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, confirmo os efeitos da tutela antecipada de id. 57626488 e, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, acolho a manifestação ministerial e assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Em consequência decreto a interdição da MANOEL SEBASTIÃO DIAS DO PRADO, brasileiro, viúvo, portador do RG n. 6590521 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n. 710.949.038-68, natural de JAÚ/SP, nascido em 06/04/1952, filho de Manoel Dias Do Prado e Adair Dias Do Prado, declarando-o totalmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 755, §3º, do CPC) e nomeando-lhe curador o Sr. MARCOS FERNANDES DIAS DO PRADO, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 2915910 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF n. 581 576 972-04, residente domiciliado á Rua Vitória Régia nº. 141, Sol Nascente - CEP. 68.548-000, Sapucaia/PA, o qual deverá prestar o compromisso legal, conforme dispõe o art. 759 do Código de Processo Civil.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, §3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total.

Transitada em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao INSS e comunique a presente interdição, arquivando-se, a seguir, o processo.

Comunique-se, por fim, à justiça eleitoral para o disposto no art. 15, II, da Constituição Federal.

Cumpra-se.

Custas pela parte autora. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como mandado e ofício para os expedientes necessários.

Xinguara/PA, datado e assinado digitalmente.

WANDERSON FERREIRA DIAS

Juiz de Direito substituto, respondendo pela 2º Vara Cível e Empresarial de Xinguara/PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA

Número do processo: 0804554-74.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARILENE DOS SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804554-74.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): MARILENE DOS SANTOS ALVES

Endereço: MONTEIRO LOBATO, 34, NOVO PROGRESSO, ANAPU - PA - CEP: 68365-000

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARILENE DOS SANTOS ALVES, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 7 de dezembro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0804549-52.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE DOMINGUES

DE SOUSA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO ARAUJO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE DOMINGUES DE SOUSA OAB: 24269/PA Participação: ADVOGADO Nome: JORDANA ALVES DOMINGUES OAB: 25622/PA Participação: ADVOGADO Nome: JORDANA ALVES DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804549-52.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): FRANCISCO ARAUJO DA SILVA

Endereço: BRASIL, 519, NUCLEO URBANO, REDENÇÃO - PA - CEP: 68553-052

Advogado(s) do reclamado: PAULO HENRIQUE DOMINGUES DE SOUSA, JORDANA ALVES DOMINGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FRANCISCO ARAUJO DA SILVA, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 7 de dezembro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0804182-28.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DIONE LIMA DOS SANTOS

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, **FAZ SABER** a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº **0804182-28.2023.8.14.0065**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **DIONE LIMA DOS SANTOS CPF: 046.148.411-04**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3205 3129. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Para?, aos 7 de dezembro de 2023. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Xinguara, que digitei e conferi.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

Número do processo: 0804541-75.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADALTO SANTOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804541-75.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): : ADALTO SANTOS BRITO

Endereço: sitio fortaleza, 50, Distrito são jose, zona rural, RIO VERMELHO (XINGUARA) - PA - CEP: 68559-500

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ADALTO SANTOS BRITO, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 7 de dezembro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para?

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

Portaria nº. 022/2023-DFNR

O Excelentíssimo Senhor Doutor JULIANO MIZUMA ANDRADE, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas por nomeação legal e nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, art. 118, inciso III da Constituição Federal de 1988, etc.

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 163 a 179 da Lei Estadual nº 5.008 (Código Judiciário do Estado do Pará), de 10.12.1981, do Provimento nº 004/2001-CGJ/PA, e da Instrução n. 004/2008-CJCI, que determinam a realização de Correição Ordinária e Ordinária Extrajudicial anual nas Comarcas do Estado do Pará no início do mês de dezembro com período mínimo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da mais ampla divulgação dos trabalhos correicionais, visando possibilitar a participação de toda a sociedade e de seus representantes, do Órgão do Ministério Público, da Defensoria Pública; da Ordem dos Advogados do Brasil; Prefeitura Municipal; Câmara Municipal etc.

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz Diretor do Fórum a designação de data para a realização da Correição Ordinária, bem como a responsabilidade da sua condução (arts. 171, da Lei Estadual nº 5.008/81, e art. 11 do Provimento nº 004/2001-CGJ);

RESOLVE:

1º. Designar o início da Correição a partir 11 de dezembro de 2023, segunda-feira, às 09h00min, no Edifício do Fórum local, para a instalação, em ato público, da Correição Ordinária na Comarca de Novo Repartimento-PA, que abrangerá todos os serviços judiciais.

2º. Designar a **Sra. Raissa Modesto da Costa**, Diretora de Secretaria desta Comarca, para exercer a função de **Secretária da Correição**, que deverá cumprir com sigilo a função, sob estrita responsabilidade funcional e mediante termo de compromisso.

3º. Determinar a Secretária nomeada que:

a) ? Forme os respectivos autos da Correição Ordinária a ser realizada, anexando todos os documentos e termos atinentes a sua designação e trabalhos a serem realizados;

b) ? Expeça editais para a correição ordinária e a correição ordinária extrajudicial, que deverão ser afixados no mural do Fórum local, anunciando as correições e convidando o povo em geral para comparecer aos trabalhos, fazendo constar que, na oportunidade, serão recebidas as eventuais reclamações e sugestões sobre os serviços do Foro em geral;

c) ? Providencie a remessa de uma cópia desta Portaria e dos editais mencionados no item anterior à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para conhecimento, através do PJECor, esclarecendo que deverão ser criados dois procedimentos diferentes no referido sistema, um relativo à Correição Ordinária Judicial e outro relativo à Correição Ordinária Extrajudicial, nos termos do Ofício circular n. 157/2023-CGJ;

d) ? Expeça ofícios convidando os ilustres representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanharem, desde o início até o encerramento, todos os atos da correição;

e) ? Expeça ofícios às demais autoridades para que assistam às solenidades de abertura e encerramento dos trabalhos;

f) ? Comunique aos demais servidores judiciais e extrajudiciais a realização da Correição Ordinária, convocando-os a fazerem parte da solenidade de abertura, e requerendo a adoção das providências de praxe, bem como alertando-os a terem a mão, no momento oportuno, o livro de ?Correições?.

4º. Determinar que durante os trabalhos correicionais não ficará suspensa, a realização de audiências, ou outro procedimento de caráter urgente, sendo que o atendimento ao público será normal, inclusive no pertinente ao protocolo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Novo Repartimento/PA, 6 de dezembro de 2023.

JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz Titular da Comarca de Novo Repartimento

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 02/2023

O Excelentíssimo Doutor Juliano Mizuma Andrade, Juiz de Direito, Titular da Vara Única de Novo Repartimento/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias **11 a 15 de dezembro de 2023, a partir das 09h00min, na Secretaria e Gabinete da Vara Única desta Comarca**, localizada na Av. Cupuaçu, s/n, bairro Parque Morumbi, nesta Cidade, CEP: 68473-000, Fone: (94) 3785-0270, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à **Correição Ordinária relativa ao ano de 2023**, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, Dr. Juliano Mizuma Andrade, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1novorepartimento@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Providencie-se a comunicação a Subseção da OAB desta Comarca e Ministério Público. Oficie-se.

Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, com cópia do edital, procedendo o acompanhamento do procedimento pelo PJE-COR.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Novo Repartimento/PA, 06 de dezembro de 2023.

JULIANO MIZUMA ANDRADE

Juiz de Direito

Titular da Vara Única de Novo Repartimento

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL Nº 02/2023

O Excelentíssimo Doutor Juliano Mizuma Andrade, Juiz de Direito, Titular da Vara Única de Novo Repartimento/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias nos dias **11 a 15 de dezembro de 2023, a partir das 09h00min, na Secretaria e Gabinete da Vara Única desta Comarca**, localizada na Av. Cupuaçu, s/n, bairro Parque Morumbi, nesta Cidade, CEP: 68473-000, Fone: (94) 3785-0270, será realizada à **Correição Ordinária Extrajudicial relativa ao ano de 2023**, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, Dr. Juliano Mizuma Andrade, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1novorepartimento@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Providencie-se a comunicação a Subseção da OAB desta Comarca e Ministério Público. Oficie-se.

Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, com cópia do edital, procedendo o acompanhamento do procedimento pelo PJE-COR.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Novo Repartimento/PA, 06 de dezembro de 2023.

JULIANO MIZUMA ANDRADE

Juiz de Direito

Titular da Vara Única de Novo Repartimento

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo nº 0800332-54.2023.8.14.0068. **Réu:** Alan Reis de Amorim, vulgo ?Alan do Passinho? **Advogada nomeada:** Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.272 **DELIBERAÇÃO: SENTENÇA:** Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **ALAN REIS DE AMORIM**, vulgo ?**ALAN DO PASSINHO?**, nascido em 30/12/1994, filho de Marinês Mendes dos Reis e Juvenal Gonçalves Amorim, residente no beco da Cosampa, nº 270, bairro cidade nova, Augusto Corrêa-PA Pela prática do crime previsto no art. 157, caput do CP ? ocorrido no dia 01 de junho de 2023, tendo como vítima um adolescente. A denúncia foi recebida, com apresentação de defesa prévia. Audiência de Instrução e Julgamento foi realizada ouvidas a vítima, testemunhas e realizado o interrogatório do acusado O Ministério Público apresentou alegações finais, requerendo a condenação do acusado, já a Defesa, requereu a Absolvição do Réu, por ausência de provas, e no caso de condenação aplicação do mínimo legal. É o relatório. DECIDO. As testemunhas, Policiais Militares, ouvidos em juízo, narraram que foram atender a ocorrência, encontrando o acusado com um simulacro de arma de fogo, conforme narrado pela vítima. Maria Margarete, testemunha ouvida, reconheceu o acusado como sendo o autor do roubo, porque o conhecia antes do roubo, pois moraram no mesmo bairro. A vítima ouvida em sede judicial, reconheceu o acusado em juízo, afirmando que ele o teria ameaçado com uma arma de brinquedo, cometendo o assalto. Diante da comprovada autoria e materialidade delitiva, ficou devidamente comprovado o crime previsto no art. 157, caput do CP. **Dispositivo:** Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **ALAN REIS DE AMORIM**, vulgo ?**ALAN DO PASSINHO** pela prática do crime previsto no art. 157, caput, do CPB. A **culpabilidade** normal o **réu possui antecedentes criminais A conduta social do réu**, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie**. As **circunstâncias** não foram evidenciadas. As **consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado. **Em razão da e circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu: Reclusão 4 anos e 6 meses e 100 dias-multa.** Não concorrem circunstâncias atenuantes. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não concorrem causas de diminuição de pena. Não concorrem causas de aumento da pena. Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto 157, caput, do CPB: **Reclusão 4 anos e 6 meses 100 dias-multa.** Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime semiaberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea ?b?, do Código Penal, pois o acusado é reincidente. Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas. Nego o direito do réu recorrer em liberdade. Mantenho a prisão do acusado, visto que solto o acusado encontra estímulos para delinquir, conforme certidão de antecedentes criminais presente nos autos.. Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias. Condene o Estado do Pará ? ao pagamento dos honorários advocatício no valor de R\$ 10.000,00 , pois atuou em todo processo de forma dativa ? Dra **ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA OAB/PA nº 26.646** Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do (s) réu (s) no Rol dos Culpados; 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do (s) réu (s) para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3) Expeça-se guia de recolhimento do (s) réu (s), provisória ou definitiva, conforme o caso. Intime-se o Ministério Público. Intime-se a Defesa via Diário Justiça. Intime-se o Acusado pessoalmente. Sem custas. Após o prazo recursal, archive-se o processo dando baixa. P. R. I. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM juíza que se encerrasse o presente termo, sem assinatura dos presentes, salvo da MM Juíza, que assinará digitalmente. Eu, Joany Oliveira (_____), Assessora de Juiz, Mat. 102555, digitei e conferi o presente termo. ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0800221-55.2020.8.14.0010**, que **MARIANA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, desempregada, portador da carteira de identidade n.º 5187209 PC-PA e inscrito no CPF sob o n.º 371.086.382- 15, Fone: (91) 99110-1366, e-mail não possui, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n.º 115, bairro Santa Cruz, Breves-PA, moveu em face de seu filho, **WUIRVIRSON BRUNO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 6852141 PC-PA e inscrito no CPF sob o n.º 034.346.572-82, residente e domiciliado no mesmo endereço supra, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em (#) foi proferido por este juízo Sentença que interditou **WUIRVISON BRUNO PEREIRA DA SILVA**, em virtude do quadro de saúde CID (10 F.29), considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). **MARIANA PEREIRA DA SILVA**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 22 de novembro de 2023.

NAZARENO SILVA NETO Analista Judiciário

Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

Processo: 0000724-96.2019.8.14.0058

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que **ABENILCE RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP) a fim de tomar ciência da citação na seguinte ação penal de nº 0000724-96.2019.8.14.0058, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a Decisão de id. 101063330, ?DECISÃO Como requer o MP em sua manifestação exarada nos autos no id nº 99672055, CITE-SE o réu ABENILCE RAMOS DOS SANTOS, via edital com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361, do CPP. Realizada a citação por edital, caso o réu não compareça e nem constitua advogado para representá-lo, certifique-se o necessário e voltem os autos conclusos para fins do artigo 366, do CPP. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito?. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Passado nesta comarca de Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

Natália Franklin Silva e Carvalho

Analista Judiciária

Mat. 189464

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de

direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000010-06.2000.8.14.0058: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi

ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (RESP 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber aos nacionais GEANNE DA SILVA MOREIRA, brasileira, natural, natural de Ruropolis/PA, filha de Eleni da Silva Moreira e Francisco Lima Moreira, RG: Nº 6869216/PCPA, Residente e Domiciliada na KIT NET DA VILA DO DEIBY, RUA NOSSA SENHORA DE LURDES, Nº 550, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, nesta cidade de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, que devido não ter sido localizada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 19/10/2023, nos autos da Ação Penal nº 0800292-39.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?Processo nº PROCESSO Nº PROCESSO Nº 0800292-39.2022.8.14.0058 SENTENÇA/MANDADO 1. DO RELATÓRIO O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra ALESSANDRO FARIAS, vulgo ?SANDRINHO?, imputando-lhe a prática dos crimes previstos no art. 157, § 1º, do CP contra a vítima W. R. F.; art. 157, caput, c/c art. 71 do CP, contra a vítima K. S. de O. e art. 155, caput (furto

simples), c/c art. 69, ambos do CP, contra as vítimas J. da S. e G. L. Segundo narra a denúncia (id. nº 76511355): ?(...) Notícia o incluso inquérito policial que o denunciado Alessandro Farias, subtraíu mediante grave ameaça, os objetos das vítimas W. R. F. M. e K. S. de O., e subtraiu sem emprego de violência a bicicleta da vítima J. da S. e uma motocicleta Honda Biz, 125, cor vermelha da vítima G. L. dos S., conforme anexo auto de apresentação e apreensão. Aufere-se dos autos que no dia 02.06.2022, por volta das 09h00min, o denunciado entrou na vila residencial em que a vítima J da S. M. reside, onde a mesma se encontrava deitada, e no momento da subtração estava chovendo e subtraiu sua bicicleta, Marca Arthor, 18 machas, cor azul, conforme demonstrados nas filmagens da câmera de segurança do local, e vendeu posteriormente ao senhor Gilberto Galdino. Posteriormente no dia 06.06.2022, por volta das 20h30min, a vítima G. L. da S. se dirigiu em sua motocicleta até a residência do senhor Gilvan, onde deixou a motocicleta em frente à residência, com a chave do veículo na ignição. Posteriormente, o denunciado foi até a casa do senhor G., entrou na referida residência, pegou a bolsa da companheira da vítima e subtraiu um carregador de Iphone e posteriormente subtraiu a motocicleta, Honda Biz, cor vermelha, da vítima G. L. (conforme filmagens em anexo). Extrai-se dos autos que o denunciado em posse da motocicleta subtraída da vítima G., subtraiu mediante violência e grave ameaça, em via pública o aparelho celular, Motorola One, cor branca, e ainda pediu da vítima K. S. de O. que a mesma informasse a senha de desbloqueio do aparelho celular, e ainda solicitou dinheiro, K. relatou que não tinha, e a mesma saiu ao ver pessoas em um lava-jato, próximo ao local, correu com medo do acusado. Em continuidade delitiva, o acusado em posse da motocicleta Honda Biz, em via pública, subtraiu o aparelho celular da marca Apple, modelo Iphone 7, cor prata, do adolescente W. R. F. M., onde posteriormente a conduta criminosa, a vítima ligou para o celular onde o denunciado atendeu ainda solicitou a quantia de R\$ 300,00 (trezentos) para devolver o aparelho celular, e ainda ameaçou o adolescente, caso o mesmo denunciasse o mesmo. Após a prática dos crimes de roubos, o denunciado foi visto em via pública pelo proprietário da motocicleta, e ao ver o ofendido G., Alessandro abandonou a motocicleta e saiu correndo. O denunciado foi reconhecido por todas as vítimas nas imagens de segurança. A guarnição da polícia militar recebeu todas as informações sobre os crimes realizados pelo denunciado, mas não obtiveram êxito em prender o acusado em flagrante delito (...)? No relatório de conclusão do IPL nº 00140/2022.100037-1, a autoridade policial representou pela prisão preventiva do acusado, cujo pedido foi deferido por este juízo em decisão proferida no dia 01/09/2022 (id. nº 75484358). Naquele momento, o réu ALESSANDRO, se encontrava na condição de foragido. A denúncia foi recebida em 18/09/2022 (id. 77290215). Conforme certidão de id. 86929259, tomou-se conhecimento que o autuado estava custodiado no CRMV de Vitória do Xingu/PA por crime diverso praticado na Comarca de Porto de Moz/PA. O réu foi devidamente citado naquele estabelecimento prisional (id. 87746811), momento em que requereu o patrocínio da assistência jurídica gratuita. Ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca de Senador José Porfírio/PA, a advogada **RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZELLI - OAB/PA 25.676-A** foi nomeada para exercer a defesa do réu na qualidade de defensora dativa (id. 88637285). A defensora dativa apresentou resposta escrita nos autos, reservando-se a adentrar no mérito apenas após o enfretamento a instrução criminal (id. 92666994). À mingua da possibilidade de absolvição sumária do réu, designou-se audiência de instrução e julgamento (id. 92723093). A instrução probatória ocorreu de forma fracionada em duas audiências, realizadas no dia 16/06/2023 e 09/08/2023 (ids. 95024414 e 98493559), ocasião em que foram tomadas as declarações das vítimas G. L. dos S.; W. R. F. M. e K. S. de O., bem como das testemunhas G. G. de S. e o IPC Diego Marson, finalizando com o interrogatório do réu, todos gravados em mídias audiovisuais em anexo. Na fase do art. 402 do CPP, nada foi requerido, sendo concedida vistas sucessivas dos autos ao MP e à Defesa para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou suas razões finais em petição de id. 99959085, pugnando pela condenação do réu nos termos da denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade delitiva. A seu turno, a defesa nomeada para o réu ofertou memoriais finais em petição de id. 101388836, pleiteando o seguinte: a) Com relação ao furto da bicicleta de J. da S. M., ante a falta de provas suficientes para condenação e em respeito ao princípio do in dubio pro reo, a absolvição do acusado, com fundamentação do art. 386, VII, do CPP; b) Com relação ao furto da motocicleta de G. L. da S., requereu a aplicação da redução de pena em seu patamar máximo, ante a existência de arrependimento posterior antes do oferecimento da denúncia, conforme artigo 16, do CP; c) a aplicação da pena em seu patamar mínimo (art. 59, CP), na 2ª fase da dosimetria a aplicação da atenuante disposta no art. 65, inciso I, do CP; d) considerando que não restou produzida qualquer prova nos autos pelo Ministério Público acerca da necessidade de reparação de danos (Art. 387, IV do CPP), matéria que sequer foi debatida nos autos, pugnou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório. Certidão de antecedentes do acusado (id. 80886762). Vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o sucinto relatório. Decido. **2. DOS FUNDAMENTOS 2.1 DO MÉRITO** Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério

Público Estadual imputando ao acusado **ALESSANDRO FARIAS** a prática dos crimes previstos no art. 157, § 1º do CP c/c art. 157, caput, c/c art. 71 do CP c/c art. 155, caput (furto simples) c/c art. 69 do CP. O processo foi regularmente instruído, tendo sido observadas todas as formalidades legais, assegurando-se o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para o exercício da ampla defesa do réu. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Deste modo, passo a examinar o mérito. Tratando-se de vários criminosos imputados, entendo por aprecia-los individualmente para fins de organização da argumentação.

2.2. DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA J. DA S. M. - ART. 155, CAPUT, DO CP. (1º FATO): A materialidade do crime de furto praticado contra a vítima J. da S. M. restou patenteada nos autos por meio do Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 - Pág. 4, pelo Auto/Termo de Exibição e Apreensão de Objeto de id. 74634055 - Pág. 22, pelo Auto de Entrega de id. 74634055 - Pág. 23, bem como pelos registros de imagem captados pelas câmeras de segurança da ?Vila do Deiby? no id. 74634055 - Pág. 27, que atestam que houve a subtração de uma bicicleta da marca/modelo Athor, 18 marchas, cor azul, tudo em conformidade com a prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No que tange à autoria, tenho que também restou evidenciada. Nesse ponto, frisa-se que muito embora a vítima J. da S. M. não tenha sido ouvida durante a fase instrutória, emergem dos autos outros elementos de prova que evidenciam a prática do crime pelo acusado. Dentre tais elementos, destaca-se as imagens de vídeo coletadas pela câmera de segurança da vila residencial onde J. da S. M. morava, porquanto registraram o exato momento em que ALESSANDRO se aproveitou do descuido da vítima para subtrair a bicicleta que se encontrava estacionada na porta de sua casa. Além disso, durante sua oitiva firmada em juízo, a testemunha Gilberto confirmou ter comprado diretamente da pessoa de ALESSANDRO a bicicleta subtraída da vítima J. da S. M., pagando a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo objeto, e que, posteriormente, foi procurado pela polícia, que lhe informou que o bem em questão era produto de crime. Em sede de interrogatório judicial, ao ser indagado sobre o fato, o réu optou por fazer uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio. Nesse cenário, não há que se falar em insuficiência de provas ou dúvida que justifique a absolvição quando os elementos contidos nos autos, todos a indicar a responsabilidade do acusado, formam um conjunto sólido, autorizando um seguro juízo de convicção. Estando configurado o furto simples, consumado pela inversão da posse, a condenação se impõe.

2.3. DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA G. L. ? ART. 155, CAPUT, DO CP. (2º FATO): Quanto ao segundo furto, estou convicto de que tanto a autoria quanto a materialidade também restaram devidamente comprovadas, sobretudo pelo Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 ? Pág. 10, bem como pelas imagens de vídeo acostados nos autos nos ids. 74634059 e 74634061, além do depoimento da vítima G. L. coletado em juízo por ocasião da instrução criminal. Isso porque, as imagens de vídeo colacionadas nos ids. 74634059 e 74634061 registram o réu pilotando a motocicleta HONDA BIZ 125, COR VERMELHA, logo após tê-la furtado da vítima G. L. A autoria também se confirmou pela narrativa judicial da vítima, porquanto relatou que, no dia dos fatos, se encontrava na casa de uma pessoa conhecida quando, em dado momento, sua esposa se deu conta de que sua bolsa contendo um carregador original de Iphone e um perfume havia sido subtraída de um dos cômodos da casa. Na sequência, afirmou ter constatado que sua motocicleta também havia sido furtada da porta da casa onde a havia deixado estacionada, tendo conseguido chegar até a autoria do furto pelas imagens das câmeras de segurança do imóvel. Eis o depoimento da vítima: **?Que estava na casa de um colega; Que estavam no fundo da casa conversando; Que de repente sua esposa veio até o sofá e percebeu que a bolsa dela não estava (...) Que viram o crime pelas imagens das câmeras; Que no interior da bolsa tinha um carregador de Iphone original e um pouco de perfume; Que encontrou a bolsa de sua esposa aberta a cerca de 10 a 20 metros da casa sem o carregador e o perfume; Que havia deixado a sua motocicleta BIZ em frente à casa, mas percebeu que ela não se encontrava mais lá; Que passados cerca de 30 minutos, o autor do crime devolveu a BIZ?.** (grifei) Além disso, com base na prova oral produzida judicialmente, constatou-se que após a subtração do veículo, o réu utilizou a res furtiva como instrumento de fuga para praticar dois crimes de roubo contra as vítimas K. S. de O. e W. R. F. M., cujos fatos também foram objeto de apuração neste processo, conforme se verá adiante. O furto da motocicleta e os roubos praticados em seguida a bordo daquele veículo se deram dentro de um mesmo contexto temporal, ocorrendo um crime em seguida do outro. O réu, por sua vez, deixou de apresentar sua versão dos fatos, não havendo qualquer elemento que prejudique a credibilidade das declarações firmadas pela vítima G. L.. Deste modo, as provas colhidas em juízo são robustas e comprovam, sem margem para dúvidas, a autoria do crime em questão. Cabe salientar que a vítima narrou em juízo que as câmeras de segurança registraram todo o cenário delituoso, revelando-se, incontestemente a materialidade e autoria do crime de furto. Confira-se a jurisprudência. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE FURTO MAJORADO PELO REPOUSO NOTURNO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.

IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA. PROVA TESTEMUNHAL. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA RECURSAL. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. **A prova testemunhal aliada às imagens de câmeras de segurança do local do crime aponta, com segurança, a materialidade e autoria do delito de furto majorado, impondo-se a manutenção do decreto condenatório do réu.** 2. **Mantém-se o regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda considerando o quantum de pena corporal aplicado e a reincidência do réu.** 3. **Recurso conhecido e desprovido.** (TJ-DF 07069990620218070006 1660020, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 02/02/2023, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: 13/02/2023) (grifei) A Defesa pleiteia, ainda, o reconhecimento da causa de diminuição de pena do arrependimento posterior. No entanto, atento às peculiaridades do caso concreto, não vislumbro a possibilidade de acolhimento da tese defensiva, pois não verifico a presença dos requisitos legais inerentes ao referido instituto penal.

Esclareço. Segundo dispõe o art. 16 do CPP, a aplicação do instituto do arrependimento posterior dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos: **Arrependimento posterior ?Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.?** (grifei) Ocorre que, pelo que consta dos autos, embora o crime em questão tenha sido praticado sem violência ou grave ameaça, satisfazendo o primeiro requisito legal, **não vislumbro que o ato de devolução da motocicleta tenha sido realizado de forma voluntária.** O conjunto probatório produzido nos autos revela, com segurança, que réu só tomou a iniciativa de devolver o veículo furtado após tê-lo utilizado para cometer dois roubos em sequência contra as vítimas K. S. de O. e W. R. F. M., denotando que só adotou tal comportamento quando se encontrava em estado de fuga pela prática do segundo delito de ordem patrimonial (3º fato a ser abaixo tratado), fato este que notadamente compromete a tese defensiva e afasta a voluntariedade de sua conduta. Somado a isto, em seu depoimento judicial, a vítima G. L. informou que o carregador de celular marca Iphone e o perfume subtraídos de dentro da bolsa de sua esposa não foram recuperados pelo acusado, não se podendo considerar o instituto do arrependimento posterior para casos em que não houve a devolução integral da res furtiva. É certo que não se pode desvirtuar a finalidade a que se destina o instituto do arrependimento posterior para beneficiar o acusado que, neste caso, não restituiu os bens subtraídos em sua totalidade. Ante o exposto, **REJEITO a tese defensiva, deixando de reconhecer a causa de aumento de pena relativa ao referido instituto quando da dosagem da pena.** 2.4. **DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA K. S. DE O. ? ART. 157, CAPUT, DO CP. (3º FATO):** A materialidade e autoria do crime roubo contra o 3º fato está plenamente comprovada pelo Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 - Pág. 10; bem como pelo depoimento judicial da vítima **K. S. DE O.** Ouvida na instrução processual, a vítima relatou: **?Que por volta de 20h30min estava retornando para casa quando foi abordada por ALESSANDRO; Que ALESSANDRO vinha em uma motocicleta e a declarante estava em uma chamada de vídeo (...) Que ALESSANDRO jogou a moto em sua direção; Que pensou que fosse alguém conhecido ou alguma brincadeira, mas ALESSANDRO desceu da moto que conduzia com a mão por dentro da camisa, simulando que ele estava segurando algum objeto, podendo ser algum tipo de arma; Que foi quando percebeu que estava sendo assaltada; Que ALESSANDRO pediu que entregasse o seu aparelho celular desbloqueado; Que entregou o aparelho celular desbloqueado para ALESSANDRO; Que depois disso ALESSANDRO saiu em direção à motocicleta; Que depois disso ALESSANDRO lhe pediu dinheiro; Que se desesperou, pois viu que ALESSANDRO não estava em condições normais e não tinha dinheiro para entregar, pois estava voltando da academia; Que correu em direção a um portão de um lava-jato que estava aberto para se desvencilhar de ALESSANDRO; Que ALESSANDRO não lhe mostrou nenhuma arma, mas sua ação era de quem estava com algo, pois estava com a mão por baixo da camisa e do short; Que quando correu, pensou que se ALESSANDRO estivesse armado, poderia atirar em sua direção; Que acredita que ALESSANDRO estivesse sob o efeito de drogas; Que na mesma noite, ALESSANDRO assaltou outras pessoas; Que em um desses assaltos em uma casa apareceu o rosto dele e conseguiu identificar a roupa que ele estava vestindo (...) Que os policiais fizeram buscas e seu aparelho estava conectado em seu notebook; Que ALESSANDRO não conseguiu desbloquear seu aparelho, mas o havia desligado, então perdeu a localização do aparelho; Que no outro dia, por volta das 12 horas, ALESSANDRO ligou o aparelho e viu a localização; Que acionou a polícia que foram na casa da avó de ALESSANDRO; Que a Polícia perseguiu ALESSANDRO e na perseguição, ele danificou a tela de seu aparelho (...)?.** (grifei) Como se vê, a vítima K. S. de O. confirmou em juízo ter reconhecido o réu por meio das imagens de segurança

registradas em uma das residências que foi alvo de sua ação delituosa, afirmando veementemente que ele a abordou e, colocando a mão por debaixo da camisa, simulou estar armado, exigindo a entrega de seu aparelho celular. A vítima também relatou que a conduta do acusado lhe causou grave temor, pois, além de suggestionar estar armado, o seu comportamento indicava que estava sob efeito de drogas quando a tomou de assalto. Ademais, o aparelho celular de K. S. de O. foi rastreado e localizado na casa da avó do acusado, onde o réu relatou que residia. Desse modo, a autoria do delito de roubo imputado ao acusado está ampla e suficientemente comprovada, com a conduta típica revelada com clareza, não restando dúvida alguma acerca do fato de ter praticado o roubo contra a vítima K. S. de O., mediante emprego de grave ameaça, exercido pela simulação do uso de arma, a fim de constranger a vítima a entregar os seus pertences. Em casos similares, é o entendimento jurisprudencial do STJ: **4. Ameaça nada mais é que a intimidação de outrem, que, na hipótese de crime de roubo, pode ser feita com emprego de arma, com a sua simulação, ou até mesmo de forma velada.** (STJ - REsp: 1294312 SE 2011/0287118-5, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 25/10/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/11/2016) (grifei) PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO TENTADO. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. SIMULACRO DE ARMA DE FOGO. ELEMENTO ÍNSITO AO TIPO PENAL. 1. **De acordo com a jurisprudência desta Corte, a grave ameaça exercida mediante simulação de porte de arma é circunstância que está englobada pela elementar do tipo e não extrapola a reprovabilidade já ínsita ao delito de roubo. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido.** (STJ - AgRg no HC: 687887 SP 2021/0263473-7, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 07/12/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/12/2021) (grifei) O roubo caracteriza-se pela subtração, com a utilização de violência ou grave ameaça à pessoa. Os fatos descritos no tipo legal do art. 157 do CP estão consubstanciados nos autos e se mostram inofismáveis. Nos crimes de roubo a palavra da vítima e dos policiais têm relevante peso probatório na reconstituição dos fatos, não podendo ser desprezada sem que argumentos contrários sérios e graves se levantem. Portanto, a prova da fase judicial é convincentes e determinantes na testificação da ocorrência do delito e no estabelecimento de sua autoria. Por corolário, excluída qualquer hipótese tendente a afastar a autoria do acusado, a materialidade se mostra presente ante o depoimento da vítima e o auto de apreensão e entrega nos ids. 74634055 - Pág. 22 e 74634055 - Pág. 24. Pelo que se depreende dos autos, a conduta foi decisiva para a realização do roubo. Há provas robustas do elemento subjetivo do tipo penal e do "domínio do fato", elementos definidores da autoria (direta, indireta ou coautoria). Não vislumbro qualquer interesse específico ou animosidade entre o réu e a vítima que possam comprometer os depoimentos colhidos. Não há que se falar em insuficiência de provas ou dúvida que justifique a absolvição quando os elementos contidos nos autos, todos a indicar a responsabilidade do acusado, formam um conjunto sólido, autorizando um seguro juízo de convicção. Estando configurado o roubo próprio, consumado pela inversão da posse, com violência cometida com emprego de grave ameaça, a condenação se impõe. **2.5. DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA W. R. F. M. - ART. 157, § 1º, DO CP (4º FATO):** De igual modo, também restaram caracterizadas a materialidade e autoria do crime de roubo perpetrado contra vítima W. R. F. M. considerando seu depoimento judicial. A autoria do referido crime também é inconteste e está consubstanciada pelas declarações da vítima que, em sua oitiva em juízo, referiu: **?(...) Que era por volta das 21 horas; Que foi à casa de sua tia e ao retornar para casa, estava na rua mexendo no celular; Que quando chegou na esquina de sua casa, ALESSANDRO chegou em uma moto e o abordou, anunciando o assalto; Que ALESSANDRO pediu para que repassasse o seu aparelho celular, mas no início não se sentiu intimidado, por isso não entregou o aparelho; Que em seguida, ALESSANDRO desceu da moto e deu alguns empurrões contra o seu peito; Que depois disso ALESSANDRO colocou a mão na cintura, mostrando que tinha uma faca; Que ficou com um pouco de medo, pois temia que ele o furasse com a faca; Que foi então que entregou o celular; Que depois disso, o depoente foi para a sua casa e contou para os seus pais que havia sido assaltado; Que no dia seguinte, foi até a Delegacia fazer uma ocorrência; Que ALESSANDRO só colocou a mão na cintura; Que não viu se ALESSANDRO estava, de fato, armado com uma faca; Que não recuperou o celular; Que ALESSANDRO disse que havia quebrado o celular (...)** Que recebeu uma ligação de uma pessoa, exigindo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para devolver o celular; Que essa pessoa lhe disse que se chamasse alguém, não devolveria o celular; Que essa pessoa era ALESSANDRO; Que disse para ALESSANDRO que só entregaria o dinheiro, mas se ele fosse sozinho até a sua casa; Que chamou o seu tio ROBERTO para que fossem até a casa de ALESSANDRO, mas não o encontraram; **Que o autor do roubo era um rapaz alto e vestia uma bermuda, camisa e um chapéu e estava em uma moto; Que descreveu ALESSANDRO para seu tio ROBERTO, pois já o havia visto mais cedo; Que ALESSANDRO estava em uma BIZ vermelha?** (grifei). Como se vê, a vítima foi categórica ao ratificar a existência da autoria do delito de roubo na pessoa do acusado,

descrevendo, detalhadamente, durante a instrução processual, o modus operandi da conduta praticada pelo acusado, inclusive com a sua detenção logo após a prática do delito. O réu, ainda a bordo da motocicleta HONDA BIS VERMELHA anteriormente subtraída (1º FATO), abordou a vítima e simulando estar armada, a constrangeu mediante grave ameaça, logrando roubar seu aparelho celular. Portanto, as provas judicializadas são convincentes e determinantes na testificação da ocorrência do roubo pelo acusado contra a vítima W. R. F. M.. Em consequência, não se trata de reconhecer como falsa a hipótese acusatória. Em verdade, se mostra bem provado o delito, pois o modus operandi empregado pelo réu foi o mesmo do roubo anterior (2º FATO), pois estava a bordo da motocicleta HONDA BIZ VERMELHA, subtraída no 1º FATO, quando abordou a vítima, simulando estar com arma sob suas vestes e exigindo o aparelho celular. Assim, não pendende dúvida sobre a atividade delitiva do réu, pelo que merece ser condenado. **3. DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE O 3º E O 4º FATOS - CRIMES DE ROUBO (ART. 157, CAPUT, C/C ART. 71, AMBOS DO CP):** No que tange aos crimes de roubo praticados contra as vítimas K. S. de O. (3º FATO) e W. R. F. M. (4º FATO), verifico que ocorreram em continuidade delitiva. Verifico que o acusado, primeiramente praticou crime de roubo contra a vítima K. S. de O. (06/06/2022, por volta das 20h30min) e, após, em continuidade, praticou o crime de roubo contra a vítima W. R. F. M. no mesmo contexto temporal, se tratando de um crime seguido do outro. Assim, a série de roubos praticados pelo réu configura a hipótese legal de continuidade delitiva entre os crimes praticados, tendo diversas vítimas, atacadas em sequência, com intervalo de poucos minutos entre si e a mesma maneira de execução. Em assim sendo, para a configuração da continuidade delitiva, exige-se a prática de dois ou mais crimes da mesma espécie nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, a indicar serem as condutas subsequentes a continuação das primeiras. No caso dos autos, observo que restou satisfatoriamente demonstrado que o acusado praticou os crimes de roubo (3º e 4º FATOS), mediante mais de uma ação, se utilizando das mesmas condições, tempo, lugar e maneira de execução. Frise-se que, como os crimes são da mesma espécie e se deram sequencialmente, no mesmo contexto temporal e perpetrados pelo mesmo modus operandi, tenho por preenchidos os requisitos do artigo 71 do Código Penal, os quais autorizam o reconhecimento da continuidade delitiva. **4. DO CONCURSO MATERIAL ENTRE AS PENAS ESTABELECIDAS** As penas fixadas e exasperadas nos roubos em continuidade delitiva (3º e 4º FATOS) devem ser somadas as dos furtos (1º e 2º FATOS), tudo em concurso material, nos termos do art. 69 do CP, pois se deram mediante mais de uma ação. **5. DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA (ART. 65, I, DO CP):** De acordo com as informações constantes nos autos (id. 74634055 - Pág. 21), verifico que o réu ALESSANDRO nasceu em 08.03.2003, portanto, possuía idade inferior a 21 anos à época dos fatos, razão pela qual, reconheço que faz jus ao benefício da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 61, inciso I, do CP, que adiante será aplicada na segunda fase da dosagem da pena. **6. DO DISPOSITIVO** Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR o réu ALESSANDRO FARIAS, vulgo ?SANDRINHO?,** como incurso nas seguintes penas: a) do art. 155, caput do CP por 2 (duas) vezes; b) do art. 157, do CP, por 2 (duas) vezes, c/c art. 71 do CP. c) tudo a ser cumulado nos termos do art. 69 do CP. **Passo à dosimetria da pena. a) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA J. DA S. M. (1º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é normal a espécie. Não apresenta **antecedentes criminais em face da súmula 444 do STJ**. Sua **conduta social** não foi aferida nos autos. Não há elementos sobre sua **personalidade**. Os **motivos do crime** já são próprios do tipo penal. As **circunstâncias** foram normais, nada a valorara negativamente. As consequências, nada fora do contexto do tipo penal. O **comportamento da vítima**, em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Concorre em favor do réu, a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, posto que era menor de 21 anos de idade à época dos fatos. Todavia, em respeito a Súmula 131 do STJ, **?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?**. Não há circunstância agravante. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **b) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA G. L. (2º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é normal a espécie. Não apresenta **antecedentes criminais em face da súmula 444 do STJ**. Sua **conduta social** não foi aferida nos autos. Não há elementos sobre sua **personalidade**. Os **motivos do crime** já são próprios do tipo penal. As **circunstâncias** foram normais, nada a valorara negativamente. As consequências lhe são negativas, pois não restituiu a integralidade dos bens furtados. O **comportamento da vítima é favorável ao réu, pois deixou a chave da moto na ignição, facilitando a subtração da coisa**. Diante disso, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Concorre em favor do réu, a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, posto que era menor de 21 anos de idade à época dos fatos. Todavia, em respeito a Súmula 131 do STJ, **?A incidência da circunstância**

atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?. Não há circunstância agravante. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **c) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA K. S. DE O. (3º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo: **Culpabilidade:** no caso concreto, verifico que é normal à espécie, nada tendo a se valorar. **Antecedentes:** o réu não registra antecedentes criminais, pois, embora responda a outros processos criminais, não possui sentença condenatória transitada em julgado (Súmula 444 do STJ). **Conduta social e Personalidade do agente:** Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; **Motivos do crime:** Os motivos do delito são próprios à espécie, qual seja, a busca do lucro fácil propiciada pelo crime, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorar. **Circunstâncias:** não pesam em desfavor do acusado; **Consequências:** negativa ao condenado, pois o bem recuperado estava danificado, com a tela quebrada, conforme fotografia de id.74634055 - Pág. 29 e relato da vítima. **Comportamento da vítima:** quanto ao comportamento da vítima no delito que ora se cuida, considero que nada contribuiu para o crime. Logo, **considerado como neutro** em razão de Súmula n. 18 TJ/PA. À vista da análise feita individualmente, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria da pena, verifico que o réu faz jus à atenuante da menoridade relativa, quando atenuo a pena, a estabelecendo no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, o que o faço em atenção à Súmula 231 do STJ, tendo em vista que a pena intermediária não poderá ser fixada aquém do mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas. Diante disso, fica a pena intermediária no mesmo patamar acima fixado. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **d) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA W. R. F. M. (4º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo: **Culpabilidade:** no caso concreto, verifico que é normal à espécie, nada tendo a se valorar. **Antecedentes:** o réu não registra antecedentes criminais, pois, embora responda a outros processos criminais, não possui sentença condenatória transitada em julgado (Súmula 444 do STJ). **Conduta social e Personalidade do agente:** Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; **Motivos do crime:** Os motivos do delito são próprios à espécie, qual seja, a busca do lucro fácil propiciada pelo crime, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorar. **Circunstâncias:** não pesam em desfavor do acusado; **Consequências:** negativa ao condenado, pois o bem subtraído não foi recuperado. **Comportamento da vítima:** quanto ao comportamento da vítima no delito que ora se cuida, considero que nada contribuiu para o crime. Logo, **considerado como neutro** em razão de Súmula n. 18 TJ/PA. À vista da análise feita individualmente, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria da pena, verifico que o réu faz jus à atenuante da menoridade relativa, quando atenuo a pena, a estabelecendo no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, o que o faço em atenção à Súmula 231 do STJ, tendo em vista que a pena intermediária não poderá ser fixada aquém do mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas. Diante disso, fica a pena intermediária no mesmo patamar acima fixado. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **e) DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS CRIMES DE ROUBO (3º E 4º FATOS)** Presentes os requisitos da continuidade delitiva entre os fatos, na medida em que os crimes são da mesma espécie e ocorreram nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, nos termos do art. 71 do CP. Considerando que foram dois crimes de roubo praticados, aumento a primeira pena no patamar mínimo de 1/6, ficando estabelecida a PENA DEFINITIVA do réu em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 do salário-mínimo cada, haja vista a hipossuficiência econômica do réu, nos termos dos arts. 60, caput e 49, § 1º, do CP. **f) DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES ENTRE O 1º FATO, 2º FATO E A PENA EXASPERADA PELA CONTINUIDADE DELITIVA (3º E 4º FATOS)** Somando-se as penas de todos os crimes pelos quais o réu foi condenado, quais sejam: 2 (dois) crimes de furto, ambos com a pena de 1 ano e 10 (dez) dias-multa para cada um e a pena dos 2 (dois) roubos exasperada pela continuidade delitiva, **CONDENO o réu a pena total de 6 (seis) anos, 8 (oito) meses de reclusão e 31 (trinta e um) dias-multa. DA PENA DE MULTA** Cumulativamente, considerando as circunstâncias do delito analisadas na dosimetria da pena base, comino a pena de multa, estabeleço o dia-multa na razão de 1/30 (um trinta

avos) do salário-mínimo vigente à época do fato, atualizada por ocasião do pagamento, na forma do art. 49, §2º do CPB. **DO REGIME DE PENA (art. 33, CP)** Considerando a quantidade de pena aplicada, estabeleço inicialmente o regime **SEMIABERTO**, conforme art. 33, § 2º, letra 'b', do C.P. **DA DETRAÇÃO DA PENA** Comprovada a prisão provisória do réu desde 17.02.2023, data da expedição do mandado de prisão em seu desfavor (id. 86923306), portanto há 8 (oito) meses e 2 (dois) dias (art. 387, § 2º do CPP), resta ao condenado cumprir 5 (cinco) anos, 11 (onze) e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, tudo no regime semiaberto, sem reflexo no regime prisional. **SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA:** Incabível ante a quantidade de pena aplicada, nos termos do art. 44 do CP. **SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA:** Incabível ante o total de pena aplicada. **DA INDENIZAÇÃO** Deixo de fixar um valor mínimo para a reparação dos danos sofridos pela vítima, vez que inexistente pedido expresso na peça inaugural, não oportunizando às partes demonstrarem a procedência ou o descabimento da reparação almejada, o que feriria os princípios corolários da ampla defesa e do contraditório. Este é o entendimento albergado pelos Tribunais Superiores, senão vejamos: PENAL. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA. ART. 387, IV, DO CPP. PEDIDO FORMAL E OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE CONTRAPROVA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. I. O art. 387, IV, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, estabelece que o Juiz, ao proferir sentença condenatória fixará um valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. II. Hipótese em que o Tribunal a quo afastou a aplicação do valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima porque a questão não foi debatida nos autos. III. Se a questão não foi submetida ao contraditório, tendo sido questionada em embargos de declaração após a prolação da sentença condenatória, sem que tenha sido dada oportunidade ao réu de se defender ou produzir contraprova, há ofensa ao princípio da ampla defesa. IV. Recurso desprovido. **DA NECESSIDADE DA PREVENTIVA** O réu está atualmente preso por força de decreto preventivo. Entendo que ainda se encontram presentes os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do condenado, não havendo nenhum fato novo apto a modificar esse entendimento, sobretudo em razão da necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, ante as circunstâncias em que foi preso e do decreto condenatório. Além disso, com base na ficha criminal de id. nº 80886762, vê-se que o réu responde a 2 (dois) processos criminais perante as Comarcas de Porto de Moz/PA ?Proc. nº 0800912-97.2022.8.14.0075 e Vitória do Xingu/PA ?Proc. nº 0800321-64.2022.8.14.0131, ambos pela imputação do crime de furto qualificado, atraindo para si fundada suspeita de sua inclinação à reiteração delituosa, não havendo, por ora, medida cautelar substituta que resguarde a sociedade. Entendo que a constrição cautelar não é incompatível com a fixação do regime semiaberto, caso a sentença condenatória venha a ser reformada por esse Tribunal de Justiça. Nesse sentido são os seguintes julgados: (...)2. O colendo Superior Tribunal de Justiça já assentou a compatibilidade da manutenção da prisão cautelar e a fixação do regime semiaberto para cumprimento da pena. Precedentes. (Acórdão 1265869, 07239278420208070000, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 16/7/2020, publicado no PJe: 29/7/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.). (...)2. Não há incompatibilidade entre a prisão cautelar e o regime de cumprimento semiaberto fixado em sentença, cabendo ao Juízo competente fazer os ajustes necessários. (Acórdão 1259682, 07138683720208070000, Relator: CRUZ MACEDO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 25/6/2020, publicado no Pje: 6/7/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (...)2. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à compatibilidade entre a prisão preventiva e o regime inicial semiaberto imposto em sentença condenatória. (Acórdão 1147217, 07212159220188070000, Relator: JESUINO RISSATO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 31/1/2019, publicado no DJE: 6/2/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) **AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE ROUBO. IMPOSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DA SÚMULA N. 691 DA SUPREMA CORTE. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. HABEAS CORPUS INDEFERIDO LIMINARMENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.** 1. Não se admite habeas corpus contra decisão negativa de liminar proferida em outro writ na instância de origem, sob pena de indevida supressão de instância. Súmula n. 691/STF. 2. No caso, como o Agravante é reincidente específico, tendo em vista a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, é cabível a fixação do regime semiaberto para o início do cumprimento da pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, nos termos do art. 33, § 2º, alínea b, do Código Penal e da Súmula n. 269 desta Corte. 3. O não reconhecimento do direito de apelar em liberdade está suficientemente fundamentado na necessidade de se acautelar a ordem pública, tendo em vista a reiteração criminosa do Agravante. 4. Segundo orientação desta Corte Superior de Justiça, não há incompatibilidade entre a manutenção da prisão cautelar e a fixação do regime semiaberto para o inicial cumprimento de pena, devendo, no entanto, ser compatibilizada a prisão cautelar do Apenado com as regras próprias desse regime. 5. Agravo regimental desprovido. AgRg no HABEAS

CORPUS Nº 640.933 - SP (2021/0018728-0), julgado em 23 de fevereiro de 2021. Relatora: Ministra Laurita Vaz (grifo nosso) **Deste modo, ratifico o teor da decisão de decretação da prisão preventiva descrita nos autos. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** Arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada nomeada, **Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZELLI - OAB/PA 25.676-A**, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverá ser custeado pelo Estado do Pará. **DAS CUSTAS PROCESSUAIS** Isento de custas e de despesas processuais, de acordo com o Provimento nº 005/2006, da Corregedoria de Justiça do TJE-PA, por se tratar de ação penal pública. **DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS** **DETERMINO** à Secretaria Judicial que, **independentemente do trânsito em julgado** desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema; 2. Intime-se a defesa nomeada para o réu; 3. Intime-se o réu pessoalmente acerca da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 4. **EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO** em face do condenado **ALESSANDRO FARIAS**, qualificado nos autos, encaminhando-a ao Juízo da Execução Penal Competente. **Havendo o trânsito em julgado desta sentença:** Lancem-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações necessárias; Comunique-se à Justiça Eleitoral e aos órgãos de estatística do Estado, encaminhe-se à Vara de Execuções Penais, juntamente com os documentos obrigatórios, descritos na Resolução 006/2008, da CJCI. Expeça-se guia. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se o disposto no artigo 201, §2º, do CPP, qual seja, comunicação à(s) vítima(s) sobre a prolação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Servirá a cópia da presente como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do Provimento de nº 003/2009. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. **Senador José Porfírio-PA, 23 de novembro de 2023. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

E D I T A L INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber aos nacionais GEANNE DA SILVA MOREIRA, brasileira, natural, natural de Ruropolis/PA, filha de Eleni da Silva Moreira e Francisco Lima Moreira, RG: Nº 6869216/PCPA, Residente e Domiciliada na KIT NET DA VILA DO DEIBY, RUA NOSSA SENHORA DE LURDES, Nº 550, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, nesta cidade de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, que devido não ter sido localizada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 19/10/2023, nos autos da Ação Penal nº 0800292-39.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?Processo nº PROCESSO Nº PROCESSO Nº 0800292-39.2022.8.14.0058 SENTENÇA/MANDADO 1. DO RELATÓRIO O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra ALESSANDRO FARIAS, vulgo ?SANDRINHO?, imputando-lhe a prática dos crimes previstos no art. 157, § 1º, do CP contra a vítima W. R. F.; art. 157, caput, c/c art. 71 do CP, contra a vítima K. S. de O. e art. 155, caput (furto simples), c/c art. 69, ambos do CP, contra as vítimas J. da S. e G. L. Segundo narra a denúncia (id. nº 76511355): ?(...) Notícia o incluso inquérito policial que o denunciado Alessandro Farias, subtraía mediante grave ameaça, os objetos das vítimas W. R. F. M. e K. S. de O., e subtraiu sem emprego de violência a bicicleta da vítima J. da S. e uma motocicleta Honda Biz, 125, cor vermelha da vítima G. L. dos S., conforme anexo auto de apresentação e apreensão. Aufere-se dos autos que no dia 02.06.2022, por volta das 09h00min, o denunciado entrou na vila residencial em que a vítima J da S. M. reside, onde a mesma se encontrava deitada, e no momento da subtração estava chovendo e subtraiu sua bicicleta, Marca Arthor, 18 machas, cor azul, conforme demonstrados nas filmagens da câmera de segurança do local, e vendeu posteriormente ao senhor Gilberto Galdino. Posteriormente no dia 06.06.2022, por volta das 20h30min, a vítima G. L. da S. se dirigiu em sua motocicleta até a residência do senhor Gilvan, onde deixou a motocicleta em frente à residência, com a chave do veículo na ignição. Posteriormente, o denunciado foi até a casa do senhor G., entrou na referida residência, pegou a bolsa da companheira da vítima e subtraiu um carregador de Iphone e posteriormente subtraiu a motocicleta, Honda Biz, cor

vermelha, da vítima G. L. (conforme filmagens em anexo). Extrai-se dos autos que o denunciado em posse da motocicleta subtraída da vítima G., subtraiu mediante violência e grave ameaça, em via pública o aparelho celular, Motorola One, cor branca, e ainda pediu da vítima K. S. de O. que a mesma informasse a senha de desbloqueio do aparelho celular, e ainda solicitou dinheiro, K. relatou que não tinha, e a mesma saiu ao ver pessoas em um lava-jato, próximo ao local, correu com medo do acusado. Em continuidade delitiva, o acusado em posse da motocicleta Honda Biz, em via pública, subtraiu o aparelho celular da marca Apple, modelo Iphone 7, cor prata, do adolescente W. R. F. M., onde posteriormente a conduta criminosa, a vítima ligou para o celular onde o denunciado atendeu ainda solicitou a quantia de R\$ 300,00 (trezentos) para devolver o aparelho celular, e ainda ameaçou o adolescente, caso o mesmo denunciasse o mesmo. Após a prática dos crimes de roubos, o denunciado foi visto em via pública pelo proprietário da motocicleta, e ao ver o ofendido G., Alessandro abandonou a motocicleta e saiu correndo. O denunciado foi reconhecido por todas as vítimas nas imagens de segurança. A guarnição da polícia militar recebeu todas as informações sobre os crimes realizados pelo denunciado, mas não obtiveram êxito em prender o acusado em flagrante delito (...)? No relatório de conclusão do IPL nº 00140/2022.100037-1, a autoridade policial representou pela prisão preventiva do acusado, cujo pedido foi deferido por este juízo em decisão proferida no dia 01/09/2022 (id. nº 75484358). Naquele momento, o réu ALESSANDRO, se encontrava na condição de foragido. A denúncia foi recebida em 18/09/2022 (id. 77290215). Conforme certidão de id. 86929259, tomou-se conhecimento que o autuado estava custodiado no CRMV de Vitória do Xingu/PA por crime diverso praticado na Comarca de Porto de Moz/PA. O réu foi devidamente citado naquele estabelecimento prisional (id. 87746811), momento em que requereu o patrocínio da assistência jurídica gratuita. Ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca de Senador José Porfírio/PA, a advogada **RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZELLI - OAB/PA 25.676-A** foi nomeada para exercer a defesa do réu na qualidade de defensora dativa (id. 88637285). A defensora dativa apresentou resposta escrita nos autos, reservando-se a adentrar no mérito apenas após o enfretamento a instrução criminal (id. 92666994). À mingua da possibilidade de absolvição sumária do réu, designou-se audiência de instrução e julgamento (id. 92723093). A instrução probatória ocorreu de forma fracionada em duas audiências, realizadas no dia 16/06/2023 e 09/08/2023 (ids. 95024414 e 98493559), ocasião em que foram tomadas as declarações das vítimas G. L. dos S.; W. R. F. M. e K. S. de O., bem como das testemunhas G. G. de S. e o IPC Diego Marson, finalizando com o interrogatório do réu, todos gravados em mídias audiovisuais em anexo. Na fase do art. 402 do CPP, nada foi requerido, sendo concedida vistas sucessivas dos autos ao MP e à Defesa para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou suas razões finais em petição de id. 99959085, pugnando pela condenação do réu nos termos da denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade delitiva. A seu turno, a defesa nomeada para o réu ofertou memoriais finais em petição de id. 101388836, pleiteando o seguinte: a) Com relação ao furto da bicicleta de J. da S. M., ante a falta de provas suficientes para condenação e em respeito ao princípio do in dubio pro reo, a absolvição do acusado, com fundamentação do art. 386, VII, do CPP; b) Com relação ao furto da motocicleta de G. L. da S., requereu a aplicação da redução de pena em seu patamar máximo, ante a existência de arrependimento posterior antes do oferecimento da denúncia, conforme artigo 16, do CP; c) a aplicação da pena em seu patamar mínimo (art. 59, CP), na 2ª fase da dosimetria a aplicação da atenuante disposta no art. 65, inciso I, do CP; d) considerando que não restou produzida qualquer prova nos autos pelo Ministério Público acerca da necessidade de reparação de danos (Art. 387, IV do CPP), matéria que sequer foi debatida nos autos, pugnou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório. Certidão de antecedentes do acusado (id. 80886762). Vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o sucinto relatório. Decido. **2. DOS FUNDAMENTOS 2.1 DO MÉRITO** Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público Estadual imputando ao acusado **ALESSANDRO FARIAS** a prática dos crimes previstos no art. 157, § 1º do CP c/c art. 157, caput, c/c art. 71 do CP c/c art. 155, caput (furto simples) c/c art. 69 do CP. O processo foi regularmente instruído, tendo sido observadas todas as formalidades legais, assegurando-se o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para o exercício da ampla defesa do réu. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Deste modo, passo a examinar o mérito. Tratando-se de vários criminos imputados, entendo por aprecia-los individualmente para fins de organização da argumentação. **2.2. DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA J. DA S. M. - ART. 155, CAPUT, DO CP. (1º FATO):** A materialidade do crime de furto praticado contra a vítima J. da S. M. restou patenteada nos autos por meio do Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 - Pág. 4, pelo Auto/Termo de Exibição e Apreensão de Objeto de id. 74634055 - Pág. 22, pelo Auto de Entrega de id. 74634055 - Pág. 23, bem como pelos registros de imagem captados pelas câmeras de segurança da ?Vila do Deiby? no id. 74634055 - Pág. 27, que atestam que houve a subtração de uma bicicleta da marca/modelo Athor, 18 marchas, cor azul, tudo

em conformidade com a prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No que tange à autoria, tenho que também restou evidenciada. Nesse ponto, frisa-se que muito embora a vítima J. da S. M. não tenha sido ouvida durante a fase instrutória, emergem dos autos outros elementos de prova que evidenciam a prática do crime pelo acusado. Dentre tais elementos, destaca-se as imagens de vídeo coletadas pela câmera de segurança da vila residencial onde J. da S. M. morava, porquanto registraram o exato momento em que ALESSANDRO se aproveitou do descuido da vítima para subtrair a bicicleta que se encontrava estacionada na porta de sua casa. Além disso, durante sua oitiva firmada em juízo, a testemunha Gilberto confirmou ter comprado diretamente da pessoa de ALESSANDRO a bicicleta subtraída da vítima J. da S. M., pagando a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo objeto, e que, posteriormente, foi procurado pela polícia, que lhe informou que o bem em questão era produto de crime. Em sede de interrogatório judicial, ao ser indagado sobre o fato, o réu optou por fazer uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio. Nesse cenário, não há que se falar em insuficiência de provas ou dúvida que justifique a absolvição quando os elementos contidos nos autos, todos a indicar a responsabilidade do acusado, formam um conjunto sólido, autorizando um seguro juízo de convicção. Estando configurado o furto simples, consumado pela inversão da posse, a condenação se impõe. **2.3. DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA G. L. ? ART. 155, CAPUT, DO CP. (2º FATO):**

Quanto ao segundo furto, estou convicto de que tanto a autoria quanto a materialidade também restaram devidamente comprovadas, sobretudo pelo Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 ? Pág. 10, bem como pelas imagens de vídeo acostados nos autos nos ids. 74634059 e 74634061, além do depoimento da vítima G. L. coletado em juízo por ocasião da instrução criminal. Isso porque, as imagens de vídeo colacionadas nos ids. 74634059 e 74634061 registram o réu pilotando a motocicleta HONDA BIZ 125, COR VERMELHA, logo após tê-la furtado da vítima G. L. A autoria também se confirmou pela narrativa judicial da vítima, porquanto relatou que, no dia dos fatos, se encontrava na casa de uma pessoa conhecida quando, em dado momento, sua esposa se deu conta de que sua bolsa contendo um carregador original de Iphone e um perfume havia sido subtraída de um dos cômodos da casa. Na sequência, afirmou ter constatado que sua motocicleta também havia sido furtada da porta da casa onde a havia deixado estacionada, tendo conseguido chegar até a autoria do furto pelas imagens das câmeras de segurança do imóvel. Eis o depoimento da vítima: **?Que estava na casa de um colega; Que estavam no fundo da casa conversando; Que de repente sua esposa veio até o sofá e percebeu que a bolsa dela não estava (...) Que viram o crime pelas imagens das câmeras; Que no interior da bolsa tinha um carregador de Iphone original e um pouco de perfume; Que encontrou a bolsa de sua esposa aberta a cerca de 10 a 20 metros da casa sem o carregador e o perfume; Que havia deixado a sua motocicleta BIZ em frente à casa, mas percebeu que ela não se encontrava mais lá; Que passados cerca de 30 minutos, o autor do crime devolveu a BIZ?.** (grifei) Além disso, com base na prova oral produzida judicialmente, constatou-se que após a subtração do veículo, o réu utilizou a res furtiva como instrumento de fuga para praticar dois crimes de roubo contra as vítimas K. S. de O. e W. R. F. M., cujos fatos também foram objeto de apuração neste processo, conforme se verá adiante. O furto da motocicleta e os roubos praticados em seguida a bordo daquele veículo se deram dentro de um mesmo contexto temporal, ocorrendo um crime em seguida do outro. O réu, por sua vez, deixou de apresentar sua versão dos fatos, não havendo qualquer elemento que prejudique a credibilidade das declarações firmadas pela vítima G. L.. Deste modo, as provas colhidas em juízo são robustas e comprovam, sem margem para dúvidas, a autoria do crime em questão. Cabe salientar que a vítima narrou em juízo que as câmeras de segurança registraram todo o cenário delituoso, revelando-se, incontestemente a materialidade e autoria do crime de furto. Confira-se a jurisprudência. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE FURTO MAJORADO PELO REPOUSO NOTURNO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA. PROVA TESTEMUNHAL. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA RECURSAL. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. **A prova testemunhal aliada às imagens de câmeras de segurança do local do crime aponta, com segurança, a materialidade e autoria do delito de furto majorado, impondo-se a manutenção do decreto condenatório do réu. 2. Mantém-se o regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda considerando o quantum de pena corporal aplicado e a reincidência do réu. 3. Recurso conhecido e desprovido.** (TJ-DF 07069990620218070006 1660020, Relator: WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 02/02/2023, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: 13/02/2023) (grifei) A Defesa pleiteia, ainda, o reconhecimento da causa de diminuição de pena do arrependimento posterior. No entanto, atento às peculiaridades do caso concreto, não vislumbro a possibilidade de acolhimento da tese defensiva, pois não verifico a presença dos requisitos legais inerentes ao referido instituto penal.

Esclareço. Segundo dispõe o art. 16 do CPP, a aplicação do instituto do arrependimento posterior dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos: **Arrependimento posterior ?Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.?** (grifei) Ocorre que, pelo que consta dos autos, embora o crime em questão tenha sido praticado sem violência ou grave ameaça, satisfazendo o primeiro requisito legal, **não vislumbro que o ato de devolução da motocicleta tenha sido realizado de forma voluntária.** O conjunto probatório produzido nos autos revela, com segurança, que réu só tomou a iniciativa de devolver o veículo furtado após tê-lo utilizado para cometer dois roubos em sequência contra as vítimas K. S. de O. e W. R. F. M., denotando que só adotou tal comportamento quando se encontrava em estado de fuga pela prática do segundo delito de ordem patrimonial (3º fato a ser abaixo tratado), fato este que notadamente compromete a tese defensiva e afasta a voluntariedade de sua conduta. Somado a isto, em seu depoimento judicial, a vítima G. L. informou que o carregador de celular marca Iphone e o perfume subtraídos de dentro da bolsa de sua esposa não foram recuperados pelo acusado, não se podendo considerar o instituto do arrependimento posterior para casos em que não houve a devolução integral da res furtiva. É certo que não se pode desvirtuar a finalidade a que se destina o instituto do arrependimento posterior para beneficiar o acusado que, neste caso, não restituiu os bens subtraídos em sua totalidade. Ante o exposto, **REJEITO a tese defensiva, deixando de reconhecer a causa de aumento de pena relativa ao referido instituto quando da dosagem da pena.**

2.4. DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA K. S. DE O. ? ART. 157, CAPUT, DO CP. (3º FATO): A materialidade e autoria do crime roubo contra do 3º fato está plenamente comprovada pelo Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 - Pág. 10; bem como pelo depoimento judicial da vítima K. S. DE O. Ouvida na instrução processual, a vítima relatou: **?Que por volta de 20h30min estava retornando para casa quando foi abordada por ALESSANDRO; Que ALESSANDRO vinha em uma motocicleta e a declarante estava em uma chamada de vídeo (...)** **Que ALESSANDRO jogou a moto em sua direção; Que pensou que fosse alguém conhecido ou alguma brincadeira, mas ALESSANDRO desceu da moto que conduzia com a mão por dentro da camisa, simulando que ele estava segurando algum objeto, podendo ser algum tipo de arma; Que foi quando percebeu que estava sendo assaltada; Que ALESSANDRO pediu que entregasse o seu aparelho celular desbloqueado; Que entregou o aparelho celular desbloqueado para ALESSANDRO; Que depois disso ALESSANDRO saiu em direção à motocicleta; Que depois disso ALESSANDRO lhe pediu dinheiro; Que se desesperou, pois viu que ALESSANDRO não estava em condições normais e não tinha dinheiro para entregar, pois estava voltando da academia; Que correu em direção a um portão de um lava-jato que estava aberto para se desvencilhar de ALESSANDRO; Que ALESSANDRO não lhe mostrou nenhuma arma, mas sua ação era de quem estava com algo, pois estava com a mão por baixo da camisa e do short; Que quando correu, pensou que se ALESSANDRO estivesse armado, poderia atirar em sua direção; Que acredita que ALESSANDRO estivesse sob o efeito de drogas; Que na mesma noite, ALESSANDRO assaltou outras pessoas; Que em um desses assaltos em uma casa apareceu o rosto dele e conseguiu identificar a roupa que ele estava vestindo (...)** Que os policiais fizeram buscas e seu aparelho estava conectado em seu notebook; Que ALESSANDRO não conseguiu desbloquear seu aparelho, mas o havia desligado, então perdeu a localização do aparelho; **Que no outro dia, por volta das 12 horas, ALESSANDRO ligou o aparelho e viu a localização; Que acionou a polícia que foram na casa da avó de ALESSANDRO; Que a Polícia perseguiu ALESSANDRO e na perseguição, ele danificou a tela de seu aparelho (...)?.** (grifei) Como se vê, a vítima K. S. de O. confirmou em juízo ter reconhecido o réu por meio das imagens de segurança registradas em uma das residências que foi alvo de sua ação delituosa, afirmando veementemente que ele a abordou e, colocando a mão por debaixo da camisa, simulou estar armado, exigindo a entrega de seu aparelho celular. A vítima também relatou que a conduta do acusado lhe causou grave temor, pois, além de sugerir estar armado, o seu comportamento indicava que estava sob efeito de drogas quando a tomou de assalto. Ademais, o aparelho celular de K. S. de O. foi rastreado e localizado na casa da avó do acusado, onde o réu relatou que residia. Desse modo, a autoria do delito de roubo imputado ao acusado está ampla e suficientemente comprovada, com a conduta típica revelada com clareza, não restando dúvida alguma acerca do fato de ter praticado o roubo contra a vítima K. S. de O., mediante emprego de grave ameaça, exercido pela simulação do uso de arma, a fim de constranger a vítima a entregar os seus pertences. Em casos similares, é o entendimento jurisprudencial do STJ: **?4. Ameaça nada mais é que a intimidação de outrem, que, na hipótese de crime de roubo, pode ser feita com emprego de arma, com a sua simulação, ou até mesmo de forma velada.** (STJ - REsp: 1294312 SE 2011/0287118-5, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 25/10/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/11/2016) (grifei) PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS.

ROUBO TENTADO. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. SIMULACRO DE ARMA DE FOGO. ELEMENTO ÍNSITO AO TIPO PENAL. 1. **De acordo com a jurisprudência desta Corte, a grave ameaça exercida mediante simulação de porte de arma é circunstância que está englobada pela elementar do tipo e não extrapola a reprovabilidade já ínsita ao delito de roubo. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido.** (STJ - AgRg no HC: 687887 SP 2021/0263473-7, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 07/12/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/12/2021) (grifei) O roubo caracteriza-se pela subtração, com a utilização de violência ou grave ameaça à pessoa. Os fatos descritos no tipo legal do art. 157 do CP estão consubstanciados nos autos e se mostram insofismáveis. Nos crimes de roubo a palavra da vítima e dos policiais têm relevante peso probatório na reconstituição dos fatos, não podendo ser desprezada sem que argumentos contrários sérios e graves se levantem. Portanto, a prova da fase judicial é convincentes e determinantes na testificação da ocorrência do delito e no estabelecimento de sua autoria. Por corolário, excluída qualquer hipótese tendente a afastar a autoria do acusado, a materialidade se mostra presente ante o depoimento da vítima e o auto de apreensão e entrega nos ids. 74634055 - Pág. 22 e 74634055 - Pág. 24. Pelo que se depreende dos autos, a conduta foi decisiva para a realização do roubo. Há provas robustas do elemento subjetivo do tipo penal e do "domínio do fato?", elementos definidores da autoria (direta, indireta ou coautoria). Não vislumbro qualquer interesse específico ou animosidade entre o réu e a vítima que possam comprometer os depoimentos colhidos. Não há que se falar em insuficiência de provas ou dúvida que justifique a absolvição quando os elementos contidos nos autos, todos a indicar a responsabilidade do acusado, formam um conjunto sólido, autorizando um seguro juízo de convicção. Estando configurado o roubo próprio, consumado pela inversão da posse, com violência cometida com emprego de grave ameaça, a condenação se impõe. **2.5. DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA W. R. F. M. - ART. 157, § 1º, DO CP (4º FATO):** De igual modo, também restaram caracterizadas a materialidade e autoria do crime de roubo perpetrado contra vítima W. R. F. M. considerando seu depoimento judicial. A autoria do referido crime também é incontestada e está consubstanciada pelas declarações da vítima que, em sua oitiva em juízo, referiu: **?(...) Que era por volta das 21 horas; Que foi à casa de sua tia e ao retornar para casa, estava na rua mexendo no celular; Que quando chegou na esquina de sua casa, ALESSANDRO chegou em uma moto e o abordou, anunciando o assalto; Que ALESSANDRO pediu para que repassasse o seu aparelho celular, mas no início não se sentiu intimidado, por isso não entregou o aparelho; Que em seguida, ALESSANDRO desceu da moto e deu alguns empurrões contra o seu peito; Que depois disso ALESSANDRO colocou a mão na cintura, mostrando que tinha uma faca; Que ficou com um pouco de medo, pois temia que ele o fusesse com a faca; Que foi então que entregou o celular; Que depois disso, o depoente foi para a sua casa e contou para os seus pais que havia sido assaltado; Que no dia seguinte, foi até a Delegacia fazer uma ocorrência; Que ALESSANDRO só colocou a mão na cintura; Que não viu se ALESSANDRO estava, de fato, armado com uma faca; Que não recuperou o celular; Que ALESSANDRO disse que havia quebrado o celular (...)** Que recebeu uma ligação de uma pessoa, exigindo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para devolver o celular; Que essa pessoa lhe disse que se chamasse alguém, não devolveria o celular; Que essa pessoa era ALESSANDRO; Que disse para ALESSANDRO que só entregaria o dinheiro, mas se ele fosse sozinho até a sua casa; Que chamou o seu tio ROBERTO para que fossem até a casa de ALESSANDRO, mas não o encontraram; **Que o autor do roubo era um rapaz alto e vestia uma bermuda, camisa e um chapéu e estava em uma moto; Que descreveu ALESSANDRO para seu tio ROBERTO, pois já o havia visto mais cedo; Que ALESSANDRO estava em uma BIZ vermelha? (grifei).** Como se vê, a vítima foi categórica ao ratificar a existência da autoria do delito de roubo na pessoa do acusado, descrevendo, detalhadamente, durante a instrução processual, o modus operandi da conduta praticada pelo acusado, inclusive com a sua detenção logo após a prática do delito. O réu, ainda a bordo da motocicleta HONDA BIS VERMELHA anteriormente subtraída (1º FATO), abordou a vítima e simulando estar armada, a constrangeu mediante grave ameaça, logrando roubar seu aparelho celular. Portanto, as provas judicializadas são convincentes e determinantes na testificação da ocorrência do roubo pelo acusado contra a vítima W. R. F. M.. Em consequência, não se trata de reconhecer como falsa a hipótese acusatória. Em verdade, se mostra bem provado o delito, pois o modus operandi empregado pelo réu foi o mesmo do roubo anterior (2º FATO), pois estava a bordo da motocicleta HONDA BIZ VERMELHA, subtraída no 1º FATO, quando abordou a vítima, simulando estar com arma sob suas vestes e exigindo o aparelho celular. Assim, não pende dúvida sobre a atividade delitiva do réu, pelo que merece ser condenado. **3. DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE O 3º E O 4º FATOS - CRIMES DE ROUBO (ART. 157, CAPUT, C/C ART. 71, AMBOS DO CP):** No que tange aos crimes de roubo praticados contra as vítimas K. S. de O. (3º FATO) e W. R. F. M. (4º FATO), verifico que ocorreram em continuidade delitiva.- Verifico que o acusado, primeiramente praticou crime de roubo contra a vítima K. S. de O. (06/06/2022, por

volta das 20h30min) e, após, em continuidade, praticou o crime de roubo contra a vítima W. R. F. M. no mesmo contexto temporal, se tratando de um crime seguido do outro. Assim, a série de roubos praticados pelo réu configura a hipótese legal de continuidade delitiva entre os crimes praticados, tendo diversas vítimas, atacadas em sequência, com intervalo de poucos minutos entre si e a mesma maneira de execução. Em assim sendo, para a configuração da continuidade delitiva, exige-se a prática de dois ou mais crimes da mesma espécie nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, a indicar serem as condutas subsequentes a continuação das primeiras. No caso dos autos, observo que restou satisfatoriamente demonstrado que o acusado praticou os crimes de roubo (3º e 4º FATOS), mediante mais de uma ação, se utilizando das mesmas condições, tempo, lugar e maneira de execução. Frise-se que, como os crimes são da mesma espécie e se deram sequencialmente, no mesmo contexto temporal e perpetrados pelo mesmo modus operandi, tenho por preenchidos os requisitos do artigo 71 do Código Penal, os quais autorizam o reconhecimento da continuidade delitiva.

4. DO CONCURSO MATERIAL ENTRE AS PENAS ESTABELECIDAS As penas fixadas e exasperadas nos roubos em continuidade delitiva (3º e 4º FATOS) devem ser somadas as dos furtos (1º e 2º FATOS), tudo em concurso material, nos termos do art. 69 do CP, pois se deram mediante mais de uma ação.

5. DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA (ART. 65, I, DO CP): De acordo com as informações constantes nos autos (id. 74634055 - Pág. 21), verifico que o réu ALESSANDRO nasceu em 08.03.2003, portanto, possuía idade inferior a 21 anos à época dos fatos, razão pela qual, reconheço que faz jus ao benefício da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 61, inciso I, do CP, que adiante será aplicada na segunda fase da dosagem da pena.

6. DO DISPOSITIVO Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR o réu ALESSANDRO FARIAS, vulgo ?SANDRINHO?**, como incurso nas seguintes penas: a) do art. 155, caput do CP por 2 (duas) vezes; b) do art. 157, do CP, por 2 (duas) vezes, c/c art. 71 do CP. c) tudo a ser cumulado nos termos do art. 69 do CP.

Passo à dosimetria da pena. a) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA J. DA S. M. (1º FATO) Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é normal a espécie. Não apresenta **antecedentes criminais em face da súmula 444 do STJ**. Sua **conduta social** não foi aferida nos autos. Não há elementos sobre sua **personalidade**. Os **motivos do crime** já são próprios do tipo penal. As **circunstâncias** foram normais, nada a valorara negativamente. As consequências, nada fora do contexto do tipo penal. O **comportamento da vítima**, em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Concorre em favor do réu, a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, posto que era menor de 21 anos de idade à época dos fatos. Todavia, em respeito a Súmula 131 do STJ, ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?. Não há circunstância agravante. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **b) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA G. L. (2º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é normal a espécie. Não apresenta **antecedentes criminais em face da súmula 444 do STJ**. Sua **conduta social** não foi aferida nos autos. Não há elementos sobre sua **personalidade**.

Os **motivos do crime** já são próprios do tipo penal. As **circunstâncias** foram normais, nada a valorara negativamente. As consequências lhe são negativas, pois não restituiu a integralidade dos bens furtados. O **comportamento da vítima é favorável ao réu, pois deixou a chave da moto na ignição, facilitando a subtração da coisa**. Diante disso, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Concorre em favor do réu, a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, posto que era menor de 21 anos de idade à época dos fatos. Todavia, em respeito a Súmula 131 do STJ, ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?. Não há circunstância agravante. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

c) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA K. S. DE O. (3º FATO) Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo: **Culpabilidade:** no caso concreto, verifico que é normal à espécie, nada tendo a se valorar. **Antecedentes:** o réu não registra antecedentes criminais, pois, embora responda a outros processos criminais, não possui sentença condenatória transitada em julgado (Súmula 444 do STJ). **Conduta social e Personalidade do agente:** Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; **Motivos do crime:** Os motivos do delito são próprios à espécie, qual seja, a busca do lucro fácil propiciada pelo crime, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorar. **Circunstâncias:** não pesam em desfavor do acusado; **Consequências:** negativa ao condenado, pois o bem recuperado estava danificado, com a tela quebrada, conforme fotografia de id.74634055 - Pág. 29 e

relato da vítima. **Comportamento da vítima:** quanto ao comportamento da vítima no delito que ora se cuida, considero que nada contribuiu para o crime. Logo, **considerado como neutro** em razão de Súmula n. 18 TJ/PA. À vista da análise feita individualmente, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria da pena, verifico que o réu faz jus à atenuante da menoridade relativa, quando atenuo a pena, a estabelecendo no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, o que o faço em atenção à Súmula 231 do STJ, tendo em vista que a pena intermediária não poderá ser fixada aquém do mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas. Diante disso, fica a pena intermediária no mesmo patamar acima fixado. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

d) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA W. R. F. M. (4º FATO) Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo: **Culpabilidade:** no caso concreto, verifico que é normal à espécie, nada tendo a se valorar. **Antecedentes:** o réu não registra antecedentes criminais, pois, embora responda a outros processos criminais, não possui sentença condenatória transitada em julgado (Súmula 444 do STJ). **Conduta social e Personalidade do agente:** Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; **Motivos do crime:** Os motivos do delito são próprios à espécie, qual seja, a busca do lucro fácil propiciada pelo crime, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorar. **Circunstâncias:** não pesam em desfavor do acusado; **Consequências:** negativa ao condenado, pois o bem subtraído não foi recuperado. **Comportamento da vítima:** quanto ao comportamento da vítima no delito que ora se cuida, considero que nada contribuiu para o crime. Logo, **considerado como neutro** em razão de Súmula n. 18 TJ/PA. À vista da análise feita individualmente, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria da pena, verifico que o réu faz jus à atenuante da menoridade relativa, quando atenuo a pena, a estabelecendo no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, o que o faço em atenção à Súmula 231 do STJ, tendo em vista que a pena intermediária não poderá ser fixada aquém do mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas. Diante disso, fica a pena intermediária no mesmo patamar acima fixado. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

e) DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS CRIMES DE ROUBO (3º E 4º FATOS) Presentes os requisitos da continuidade delitiva entre os fatos, na medida em que os crimes são da mesma espécie e ocorreram nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, nos termos do art. 71 do CP. Considerando que foram dois crimes de roubo praticados, aumento a primeira pena no patamar mínimo de 1/6, ficando estabelecida a PENA DEFINITIVA do réu em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 do salário-mínimo cada, haja vista a hipossuficiência econômica do réu, nos termos dos arts. 60, caput e 49, § 1º, do CP.

f) DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES ENTRE O 1º FATO, 2º FATO E A PENA EXASPERADA PELA CONTINUIDADE DELITIVA (3º E 4º FATOS) Somando-se as penas de todos os crimes pelos quais o réu foi condenado, quais sejam: 2 (dois) crimes de furto, ambos com a pena de 1 ano e 10 (dez) dias-multa para cada um e a pena dos 2 (dois) roubos exasperada pela continuidade delitiva, **CONDENO o réu a pena total de 6 (seis) anos, 8 (oito) meses de reclusão e 31 (trinta e um) dias-multa.**

DA PENA DE MULTA Cumulativamente, considerando as circunstâncias do delito analisadas na dosimetria da pena base, comino a pena de multa, estabeleço o dia-multa na razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato, atualizada por ocasião do pagamento, na forma do art. 49, §2º do CPB.

DO REGIME DE PENA (art. 33, CP) Considerando a quantidade de pena aplicada, estabeleço inicialmente o regime **SEMIABERTO**, conforme art. 33, § 2º, letra ?b?, do C.P.

DA DETRAÇÃO DA PENA Comprovada a prisão provisória do réu desde 17.02.2023, data da expedição do mandado de prisão em seu desfavor (id. 86923306), portanto há 8 (oito) meses e 2 (dois) dias (art. 387, § 2º do CPP), resta ao condenado cumprir 5 (cinco) anos, 11 (onze) e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, tudo no regime semiaberto, sem reflexo no regime prisional.

SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA: Incabível ante a quantidade de pena aplicada, nos termos do art. 44 do CP.

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Incabível ante o total de pena aplicada.

DA INDENIZAÇÃO Deixo de fixar um valor mínimo para a reparação dos danos sofridos pela vítima, vez que inexistente pedido expresso na peça inaugural, não oportunizando às partes demonstrarem a procedência ou o descabimento da reparação almejada, o que feriria os princípios corolários da ampla defesa e do contraditório. Este é o entendimento albergado pelos Tribunais Superiores, senão vejamos: PENAL. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA. ART. 387, IV, DO CPP. PEDIDO FORMAL E OPORTUNIDADE

DEPRODUÇÃO DE CONTRAPROVA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLADEFESA. RECURSO DESPROVIDO. I. O art. 387, IV, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, estabelece que o Juiz, ao proferir sentença condenatória fixará um valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. II. Hipótese em que o Tribunal a quo afastou a aplicação do valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima porque a questão não foi debatida nos autos. III. Se a questão não foi submetida ao contraditório, tendo sido questionada em embargos de declaração após a prolação da sentença condenatória, sem que tenha sido dada oportunidade ao réu de se defender ou produzir contraprova, há ofensa ao princípio da ampla defesa. IV. Recurso desprovido. **DA NECESSIDADE DA PREVENTIVA** O réu está atualmente preso por força de decreto preventivo. Entendo que ainda se encontram presentes os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do condenado, não havendo nenhum fato novo apto a modificar esse entendimento, sobretudo em razão da necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, ante as circunstâncias em que foi preso e do decreto condenatório. Além disso, com base na ficha criminal de id. nº 80886762, vê-se que o réu responde a 2 (dois) processos criminais perante as Comarcas de Porto de Moz/PA ?Proc. nº 0800912-97.2022.8.14.0075 e Vitória do Xingu/PA ? Proc. nº 0800321-64.2022.8.14.0131, ambos pela imputação do crime de furto qualificado, atraindo para si fundada suspeita de sua inclinação à reiteração delituosa, não havendo, por ora, medida cautelar substituta que resguarde a sociedade. Entendo que a constrição cautelar não é incompatível com a fixação do regime semiaberto, caso a sentença condenatória venha a ser reformada por esse Tribunal de Justiça. Nesse sentido são os seguintes julgados: (...)2. O colendo Superior Tribunal de Justiça já assentou a compatibilidade da manutenção da prisão cautelar e a fixação do regime semiaberto para cumprimento da pena. Precedentes. (Acórdão 1265869, 07239278420208070000, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 16/7/2020, publicado no PJe: 29/7/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.). (...)2. Não há incompatibilidade entre a prisão cautelar e o regime de cumprimento semiaberto fixado em sentença, cabendo ao Juízo competente fazer os ajustes necessários. (Acórdão 1259682, 07138683720208070000, Relator: CRUZ MACEDO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 25/6/2020, publicado no Pje: 6/7/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.). (...)2. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à compatibilidade entre a prisão preventiva e o regime inicial semiaberto imposto em sentença condenatória. (Acórdão 1147217, 07212159220188070000, Relator: JESUINO RISSATO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 31/1/2019, publicado no DJE: 6/2/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) **AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE ROUBO. IMPOSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DA SÚMULA N. 691 DA SUPREMA CORTE. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. HABEAS CORPUS INDEFERIDO LIMINARMENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.** 1. Não se admite habeas corpus contra decisão negativa de liminar proferida em outro writ na instância de origem, sob pena de indevida supressão de instância. Súmula n. 691/STF. 2. No caso, como o Agravante é reincidente específico, tendo em vista a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, é cabível a fixação do regime semiaberto para o início do cumprimento da pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, nos termos do art. 33, § 2.º, alínea b, do Código Penal e da Súmula n. 269 desta Corte. 3. O não reconhecimento do direito de apelar em liberdade está suficientemente fundamentado na necessidade de se acautelar a ordem pública, tendo em vista a reiteração criminosa do Agravante. 4. Segundo orientação desta Corte Superior de Justiça, não há incompatibilidade entre a manutenção da prisão cautelar e a fixação do regime semiaberto para o inicial cumprimento de pena, devendo, no entanto, ser compatibilizada a prisão cautelar do Apenado com as regras próprias desse regime. 5. Agravo regimental desprovido. AgRg no HABEAS CORPUS Nº 640.933 - SP (2021/0018728-0), julgado em 23 de fevereiro de 2021. Relatora: Ministra Laurita Vaz (grifo nosso) **Deste modo, ratifico o teor da decisão de decretação da prisão preventiva descrita nos autos. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** Arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada nomeada, **Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZELLI - OAB/PA 25.676-A**, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverá ser custeado pelo Estado do Pará. **DAS CUSTAS PROCESSUAIS** Isento de custas e de despesas processuais, de acordo com o Provimento nº 005/2006, da Corregedoria de Justiça do TJE-PA, por se tratar de ação penal pública. **DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS DETERMINO** à Secretaria Judicial que, **independentemente do trânsito em julgado** desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema; 2. Intime-se a defesa nomeada para o réu; 3. Intime-se o réu pessoalmente acerca da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 4. **EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO** em face do condenado **ALESSANDRO FARIAS**, qualificado nos autos, encaminhando-a ao Juízo da Execução Penal Competente. **Havendo o trânsito em julgado desta sentença:** Lancem-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações necessárias; Comunique-se à Justiça Eleitoral e aos órgãos de estatística do Estado, encaminhe-se à

Vara de Execuções Penais, juntamente com os documentos obrigatórios, descritos na Resolução 006/2008, da CJCI. Expeça-se guia. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se o disposto no artigo 201, §2º, do CPP, qual seja, comunicação à(s) vítima(s) sobre a prolação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Servirá a cópia da presente como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do Provimento de nº 003/2009. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito . **Senador José Porfírio-PA, 23 de novembro de 2023. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Número do processo: 0800307-71.2023.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LILIAM DE ALENCASTRE GOMES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário de Justiça Eletrônica- Edição 7245/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA: 0800307-71.2023.8.14.0058

EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº: 0800179-85.2022.8.14.0058

NOTIFICADO: REQUERIDO: LILIAM DE ALENCASTRE GOMES

Faz saber a todos, quantos o presente edital de notificação, com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Senador José Porfírio, os autos do Procedimento Administrativo de Cobrança, acima mencionado, e como não houve êxito na notificação pelos correios, expede-se o presente, com a finalidade de NOTIFICAR o Sr. REQUERIDO: LILIAM DE ALENCASTRE GOMES, residente e domiciliada Rua Santa Luzia, 1256, Centro, Senador José Porfírio, CEP: 68.360-000, para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao boleto nº 2023366364, no valor de R\$ 1.683,79 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em normativo do TJPA. E para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar desconhecimento será o presente edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume, **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Senador José Porfírio, estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 7 de dezembro de 2023. Eu, _____ (Áurea Lima Mendes de Sousa) - Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Senador José Porfírio o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800268-74.2023.8.14.0058 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIRCEU BIANCARDI Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA OAB: 11946/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800268-74.2023.8.14.0058

NOTIFICADO(A): DIRCEU BIANCARDI

Adv.: FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA. OAB/PA 11.946.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DIRCEU BIANCARDI para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **058unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Senador José Porfírio/PA, 7 de dezembro de 2023

Áurea Lima Mendes de Sousa

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Senador José Porfírio